



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - ANATER

Processo nº 21490.000234/2026-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 21490.000234/2026-08

IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITACÕES-E2: 1092903

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, regida pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do processo licitatório ocorrerá na data, horário e local abaixo:

DATA:	19 de MAIO de 2026.
HORÁRIO:	10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
LOCAL:	Endereço eletrônico: www.licitacoes-e2.com.br Número do Processo/Número da Licitação na plataforma Licitações-e2: 1092903
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E-mail: compras@anater.org Sítio: www.anater.org Endereço: SAUN, Quadra 05, Bloco C, Centro empresarial CNC, 4º andar – Brasília/DF – CEP 70.040-250 Tel: (61) 3521-5855 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h

1.2. Apesar das disposições constantes na plataforma www.licitacoes-e2.com.br, fornecida e mantida pelo Banco do Brasil, o presente processo licitatório será regido pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026.

1.3. O Pregão será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da **Anater**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes.bb” constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

2.2. Para participação da licitação ou simples acompanhamento desta, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.licitacoes-e2.com.br, onde se encontra o link para “Licitante”.

2.3. As Propostas Comerciais serão recebidas a partir do dia 19/05/2026 até às 09:50, por meio do endereço www.licitacoes-e2.com.br, onde se encontra o link "Acesso Identificado”.

2.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **10h do dia 19 de maio de 2026**.

2.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a sessão pública, obedecerão, para todos os efeitos o horário oficial de Brasília/DF.

2.6. As licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e início da disputa de preços.

2.7. O procedimento licitatório obedecerá ao Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.8. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de disputa de preços na data marcada, a sessão será remarcada mediante a disponibilização de comunicado e publicação de aviso no Diário Oficial União.

2.9. O critério de julgamento deste Pregão será o menor preço.

2.10. Tal critério mostra-se o mais adequado, considerando que a contratação será realizada por lote, conforme tabela integrante do Termo de Referência, assegurando a economicidade, a competitividade e a adequada execução do objeto.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de uma solução de TIC na área de desenvolvimento de software para o desenvolvimento de um novo Sistema de Gestão de ATER (Apoio Técnico e Extensão Rural - SGA).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações do objeto desta contratação encontram-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como seus demais anexos devendo aquelas serem observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta de Preços.

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas na plataforma Licitações-e2 e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.3. O valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 3.854.654,22** (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) , conforme detalhado no **Anexo III**.

5. DO LOCAL, PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As informações relativas ao local, prazo e forma de prestação do serviço encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como em seus respectivos anexos, identificados de A a H.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1. Os interessados em participar desta licitação eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas mediante Adesão Digital ou Adesão via Agência.

6.1.1. As instruções para cadastro, obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na

Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:
https://fornecedor.bb.com.br/portal/documentos/Manual_PFN_2023_V4.pdf

6.1.2. As licitantes deverão buscar informações diretamente junto ao Banco do Brasil acerca do regulamento e do funcionamento da plataforma Licitações-e2, bem como para obter as orientações necessárias para sua adequada utilização.

6.1.3. Os interessados devem observar e respeitar a política de uso do sistema eletrônico do Novo Licitações-e2, não cabendo qualquer responsabilização da Anater por eventuais incompreensões ou mau uso da plataforma.

6.2. O credenciamento dos interessados e de seus representantes legais junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

6.3. Recomenda-se a todos os interessados:

a) a leitura do Portal do Fornecedor, disponível no site https://fornecedor.bb.com.br/portal/documentos/Manual_PFN_2023_V4.pdf, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à plataforma Licitações-e2;

b) que a licitante ainda não cadastrada no sistema de licitações busque a instituição responsável para o cadastro com antecedência razoável, de forma a viabilizar sua participação no certame. A Anater não se responsabiliza pelos prazos necessários para registro e disponibilização de chaves de acesso; e

c) que a licitante apresente sua proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, de modo a evitar eventuais dificuldades de acesso ao sistema para registro tempestivo da proposta comercial.

6.4. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.5. Caberá às licitantes responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Anater por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame empresas legalmente constituídas no Brasil, cuja atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que atendam às exigências do Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a **Anater**, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;

b) Empresas que empreguem familiares de funcionário da **Anater**, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação (considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau);

c) Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a **Anater** em período anterior a um ano;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

e) Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem

representando interesse econômico em comum;

g) Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

h) Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

i) Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;

j) Consorcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

a) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos;

b) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011 (LAI), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

c) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

d) a sujeição, a qualquer tempo, a procedimentos de apuração de conformidade e de habilitação das licitantes, de acordo com as diretrizes e políticas internas da Anater, levando em consideração os normativos internos da Agência, vigentes à época da deflagração do procedimento de apuração.

7.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste edital.

7.5. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, conforme data e horário limite estabelecidos no item 1.1 deste Edital.

7.5.1. A instrução de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no item 6.1.1.

7.6. O acesso ao sistema deve ser realizado na página inicial do site, opção “Área do Cliente”.

7.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante no presente Pregão.

7.8. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

7.9. O CNPJ apresentado pela empresa participante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos produtos.

7.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Os licitantes deverão declarar no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.11. Os licitantes deverão comunicar ao Banco (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso.

7.12. A licitante quando do cadastro da proposta na plataforma, não deverá se identificar (seja pela logomarca, descrição na proposta, nome do arquivo eletrônico, nome do representante legal da empresa, ou por qualquer outro meio). Qualquer tipo de ação que permita a identificação dos licitantes antes da disputa de lances ensejará sua desclassificação.

7.13. Em campo próprio do sistema, a licitante deverá informar a sua condição ou não de

Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **até às 23:59 do dia 14/05/2026**, qualquer interessado poderá apresentar pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, no todo ou em parte, ao Edital deste Pregão, conforme art. 71 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater).

8.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados ao e-mail compras@anater.org, devidamente justificado.

8.3. A Anater não se responsabiliza por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Anater, qualquer pessoa que não se manifestar até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas e irregularidades.

8.6. Pedido de esclarecimentos e/ou impugnação interposta após o prazo previsto no item 8.1 não serão conhecidas, caracterizando-se como mera informação.

8.7. Na contagem do prazo estabelecido no item 8.1, excluir-se-á o dia de abertura da sessão.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **sem identificação**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Até o horário marcado para a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. A elaboração da proposta de preço é de inteira responsabilidade da licitante não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas de preços serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade à Anater, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

9.5. A apresentação da proposta de preço implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.7. É facultada ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais, vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data, hora e na plataforma eletrônica indicadas no item 1 deste Edital, por comando do(a) Pregoeiro(a).

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerão **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Após o encerramento do prazo para envio do cadastro das propostas, aberta a sessão

pública, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas em ordem crescente.

11.2. Será desconsiderada qualquer vantagem não prevista no edital.

11.3. Será desclassificada a proposta cadastrada que identifique a licitante antes da fase de lances.

12. DA FASE COMPETITIVA

12.1. Aberta a fase competitiva, os lances devem ser enviados exclusivamente pelo sistema, com valor inferior ao último lance da própria licitante.

12.2. Em caso de lances com o mesmo valor, prevalecerá o que for registrado primeiro.

12.3. Lances intermediários (superiores ao menor, mas inferiores ao último da própria licitante) são permitidos.

12.4. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.7. Durante a sessão, as licitantes acompanham em tempo real o menor lance e sua própria posição, sem identificação dos concorrentes.

12.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 minutos. Sempre que um novo lance for registrado nos últimos 2 minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 minutos. Essa prorrogação continuará sucessivamente enquanto houver lances dentro do período de 2 minutos.

12.9. A sessão será encerrada automaticamente se não houver novos lances durante o período de prorrogação.

12.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema Licitações-e2 irá verificar, com base no cadastro realizado, se a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, utilizada neste Edital.

12.10.1. Se a licitante que apresentou lance mais vantajoso não se enquadrar no subitem anterior, o sistema Licitações-e2 irá verificar, com base no cadastro das licitantes, se existem microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentaram propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, o que se caracteriza como empate, para que lhes seja assegurado direito de preferência à contratação.

12.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do intervalo estabelecido no subitem anterior, será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela originariamente considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

12.10.3. Se não for oferecida nova proposta nos termos do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no subitem 12.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

12.10.4. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta de preço inferior à proposta melhor classificada, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentou proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.10.5. O disposto no subitem 12.10.4 somente se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

12.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas participantes para a oferta dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12. Caso ocorra desconexão do Pregoeiro por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e

reiniciada após comunicação às licitantes.

12.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para obter proposta mais vantajosa, exclusivamente pelo sistema.

12.14. A proposta vencedora será analisada quanto à compatibilidade com o valor estimado, prazos, especificações técnicas e demais condições do Edital.

12.15. A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar o valor unitário e valor total ofertado.

12.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.17. O Pregoeiro, com o apoio da área técnica demandante, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.18. A critério do(a) Sr(a). Pregoeiro(a), a etapa competitiva poderá ser suspensa ou cancelada, com a devida formalização das justificativas, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes sobre o dia e horário de reabertura, mediante mensagem inserida no sistema Licitações-e2.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Ao final da disputa eletrônica de preços, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta da(s) licitante(s) que tiver(em) ofertado o **MENOR PREÇO**, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Não será aceita proposta ou lance em valor superior ao valor estimado. Se o valor da proposta ou do lance final for superior ao valor estimado pela anater, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante para adequar a sua oferta em valor igual ou inferior ao valor estimado.

13.2.1. Caso a licitante não aceite reduzir o valor, será desclassificada, devendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a licitante subsequente.

13.2.2. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro (a) poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimados para a contratação.

13.2.3. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.2.4. A negociação deverá ser realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Se a proposta ou lance de menor valor for inaceitável, ou se a licitante não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro analisará a próxima classificada, e assim sucessivamente, até encontrar proposta válida.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O(a) Pregoeiro(a) convocará a(s) licitante(s) que tiver(em) ofertado o **MENOR PREÇO**, para enviar, via sistema Licitações-e2, em até 2 horas, a contar da solicitação a proposta ajustada, com indicação de valores dos profissionais e devidamente assinada e os documentos de habilitação.

14.1.1. A licitante, deverá, dentro do prazo indicado no item 14.1, informar o(a) Pregoeiro(a), em caso da indisponibilidade/impossibilidade de envio pelo sistema Licitações-e2. Nesse caso, excepcionalmente a(s) licitante(s) poderão enviar a documentação descrita acima, nas mesmas condições, no e-mail compras@anater.org. Em caso do envio dos documentos via e-mail, o(a) Pregoeiro (a) disponibilizará acesso aos demais licitantes.

14.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada enviada para o e-mail compras@anater.org.

14.2. A proposta de preço a ser encaminhada após finalizada a fase de lances deverá conter as

seguintes informações:

- a) prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) preços unitário e total, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$). Vale destacar que a empresa deverá fazer constar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Os valores ofertados não poderão conter dízimas;
- c) declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto deste processo seletivo.
- d) o número deste processo seletivo, razão social da empresa participante, número de CNPJ, telefone, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP; dados bancários para fins de pagamento, com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da empresa participante, vinculada ao CNPJ constante da proposta;
- e) descrição detalhada, de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital;
- f) planilha de composição de custos, quando solicitada.

14.2.1. Somente será aceita proposta em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

14.3. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido pela licitante, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) entenderá como sendo igual ao solicitado no Edital e seus anexos, qual seja, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação.

14.4. O preço total do objeto deverá constar na proposta comercial escrita, conforme modelo previsto no Anexo F do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) – Modelo de Proposta.

14.5. deverá ser o mesmo ofertado no lance final ocorrido na fase da disputa eletrônica, salvo se houver negociações realizadas com o(a) Sr(a). Pregoeiro(a), para obtenção de preço menor.

14.6. Em caso de indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação da viabilidade da proposta.

14.7. Havendo erros sanáveis, poderá ser solicitada correção, desde que não altere o valor proposto.

14.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Anater ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.

14.9. Serão desclassificadas propostas com:

- a) Preços inexecuíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado;
- b) Ofertas com vantagens não previstas no edital;
- c) Erros que comprometam a interpretação da proposta;
- d) Preços finais superiores aos estimados pela Anater.

14.10. Se a proposta de menor valor for inaceitável, o Pregoeiro examinará a seguinte, conforme a ordem de classificação, até encontrar proposta válida.

14.11. A proposta vencedora será adjudicada à licitante que cumprir todos os requisitos e apresentar a proposta mais vantajosa.

14.12. No que tange à possibilidade de ocorrência de empate, cumpre esclarecer que a própria

plataforma licitatória procede, de forma automática, à aplicação dos critérios de desempate nela previstos, sempre que configurada tal situação. Dessa forma, não compete a esta Instituição promover qualquer intervenção ou alteração na classificação resultante do processamento realizado pelo sistema.

14.13. A proposta escrita deverá indicar nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome do representante e assinada.

14.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e deverão ser devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.15. Os preços ofertados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, inclusive salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista, bem como encargos de qualquer natureza.

14.16. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

14.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

15. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 15.3 a 15.7), já inserida no Portal (www.licitacoes-e2.com.br) no momento do envio da proposta, será analisada pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.1. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.1.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante pelo e-mail (compras@anater.org), antes de findo o prazo.

15.2. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

15.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

c) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

15.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar

documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

(Ativos Circulantes + Ativos Realizáveis a Longo Prazo)

LG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativo Total)

SG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativos Circulantes)

LC = _____

(Passivos Circulantes)

15.3.3. **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho

15.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.3.4.1. Conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos.

15.3.5. **DECLARAÇÕES**

- I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- II - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- III - Declaração de Responsabilidade Social, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

15.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme modelo do ANEXO XV.

15.5. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), com restrição na regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Anater, mediante pedido tempestivo, contados a partir da declaração de vencedora da licitação.

- 15.6. A não regularização da documentação nesse prazo resultará na inabilitação da ME ou EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 15.7. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.
- 15.8. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.
- 15.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.10. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.11. As diligências mencionadas no item anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.
- 15.12. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.
- 15.13. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.
- 15.14. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo ANEXO VI.
- 15.15. Junto à declaração acima citada a licitante deverá apresentar também:
- a) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br/>.
 - b) Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
 - c) Certidão Negativa - Cadastro de Entidades Privadas sem Fim Lucrativos Impedidas (CEPIM) : <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&litude=asc&direcao=asc>.
 - d) Certidão Negativa – Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:146647094415211>.
- 15.16. A licitante terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar a(s) documentação(ões), em virtude de Diligência feita pelo Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.
- 15.17. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à comprovação de habilitação.
- 15.18. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo.
- 15.19. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.
- 15.20. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.
- 15.21. **A Anater não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de**

habilitação, bem como a Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) **não autenticam documentos**.

15.22. O Pregoeiro poderá corrigir falhas formais que não alterem o conteúdo ou a validade dos documentos, mediante despacho fundamentado e registrado em Nota Informativa, válida para fins de habilitação e classificação.

15.23. Atendidas todas as exigências, a licitante será declarada vencedora e o objeto do Pregão será adjudicado, caso não haja recurso.

16. DO RECURSO

16.1. Após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, eventuais manifestações de intenção de recurso devem ser feitas de forma imediata e fundamentada, exclusivamente pelo sistema Licitações-e2.

16.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 16.1, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.2. A licitante que manifestar intenção de recorrer terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da decisão que declarou o vencedor, para apresentar suas razões. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente. Será assegurado o acesso aos documentos necessários para a defesa de seus interesses.

16.3. Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser enviados pelo sistema Licitações-e2, em caso de impossibilidade de envio pelo sistema, os recursos e contrarrazões podem ser enviados para o email: compras@anater.org

16.4. A ausência de manifestação motivada no prazo estabelecido implicará a perda do direito de recorrer, autorizando o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao vencedor.

16.5. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação/inabilitação ou julgamento das propostas. A autoridade competente poderá, motivadamente, conceder efeito suspensivo por razões de interesse público.

16.6. Após a decisão sobre os recursos e verificada a regularidade do processo, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

16.7. Os recursos serão julgados em até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo para sua interposição ou da apresentação das contrarrazões, se houver, sendo este prazo podendo ser prorrogado.

16.8. Recursos interpostos fora do prazo legal, assinados por representante não habilitado ou não identificado no processo, não serão conhecidos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Concluído o julgamento e transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Diretoria Administrativa Financeira da Anater, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

17.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

17.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A adjudicatária será convocada pela Anater, por e-mail, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para apresentar a documentação necessária à formalização

do contrato.

18.2. O não envio da documentação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Anater, poderá sujeitar a adjudicatária às sanções cabíveis. Nesse caso, a Anater poderá, independentemente de nova notificação, convocar as licitantes remanescentes.

18.3. Após a conferência e aprovação da documentação, o contrato será disponibilizado para assinatura.

18.4. É vedado utilizar o contrato resultante desta licitação como garantia em operações financeiras sem a ciência prévia e autorização expressa da Anater.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência, possibilidade de prorrogação, condições de reajuste de preços e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão o disposto no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em conformidade com o Regulamento de Contratações da Anater.

19.2. Independentemente do reajuste previsto no subitem anterior, poderá ser assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, mediante solicitação devidamente fundamentada pela parte interessada e análise da Anater.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

21.1. O valor total estimado e máximo da licitação é de **R \$ 3.854.654,22 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

21.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal.

21.3. As condições de pagamento estão previstas no Termo de referência (Anexo I), minuta de Contrato (Anexo II), e documentos complementares consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou em seus anexos, ensejará a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

22.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem:

I - Durante a fase licitatória:

- a) Multa moratória de **1% (um por cento) do valor global da proposta por dia de atraso** na assinatura do contrato, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- b) Multa compensatória de **10% (dez por cento) do valor global da proposta**, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias** contados da convocação;
- c) Perda do direito à contratação caso a licitante não compareça para assinar o contrato dentro do prazo legal, sem justificativa aceita pela Anater;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Anater, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

II - Durante a execução contratual:

- a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;
- b) Glosa proporcional sobre os valores devidos, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais ou comprometimento da qualidade dos objetos;
- c) Suspensão temporária de pagamentos, até a completa regularização da situação pela CONTRATADA;

- d) Multa moratória de até **1% (um por cento) do valor global contratado por dia de atraso**, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- e) Multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor global contratado**, nos casos de inexecução total ou descumprimento injustificado das obrigações que comprometam a execução ou finalidade da contratação;
- f) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Anater, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- h) Outras sanções previstas em lei ou no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater).

22.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a Anater, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a licitante ou contratada que:

- a) não assinar injustificadamente o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver sua proposta, após habilitação ou adjudicação;
- d) adotar conduta inidônea, fraudulenta ou dolosa no certame ou na execução contratual.

22.4. As penalidades previstas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados à Anater ou a terceiros.

22.5. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da notificação.

22.6. A isenção ou atenuação das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pela Anater.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a Anater a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está no modelo da proposta de preço – Anexo II do edital).

23.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

23.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

23.1.3. A Anater não divulgará os dados pessoais coletados.

23.2. A Anater se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

23.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

23.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

24. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a

cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

24.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

24.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da Anater;

e) Zelar pelo bom nome institucional da Anater a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da Anater, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à Anater, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

24.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

24.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à Anater, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

24.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Anater, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2. Fica assegurado à Anater o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do contrato.

25.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

25.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Anater**.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

25.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **Anater** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

25.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

25.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.licitacoes-e2.com.br e <http://www.anater.org>.

26. DOS ANEXOS

26.1. Anexo I – Termo de Referência;

26.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

26.3. Anexo III – Estimativa de preço;

26.4. Anexo A do Termo de Referência – Qualificação dos perfis profissionais;

26.5. Anexo B do Termo de Referência – Descrição dos módulos;

26.6. Anexo C do Termo de Referência – Processo de desenvolvimento do software;

26.7. Anexo D do Termo de Referência - Termo de compromisso e manutenção de sigilo;

26.8. Anexo E do Termo de Referência - Termo de ciência;

26.9. Anexo F do Termo de Referência - Modelo de proposta;

26.10. Anexo G do Termo de Referência - Modelo de planilha de custo e formação de preços;

26.11. Anexo H do Termo de Referência - Modelo de planilha de salários e encargos;

26.12. Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Social;

26.13. Anexo V– Declaração de Conhecimento das Condições do Certame;

26.14. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

26.15. Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

26.16. Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater;

Referência: Processo nº 21490.001181/2024-72 SEI nº 46655137



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPC**, em 11/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPC**, em 11/05/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52536848** e o código CRC **826C22A3**.

Referência: Processo nº 21490.000234/2026-08

SEI nº 52536848

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000234/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. Objeto**

1.1.1. Contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada em desenvolvimento de software por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados para o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Ater (SGA) da Anater, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens do objeto

Item	Descrição do item (perfil profissional)	CATSER	Preço unitário	Qtde (mês)	Custo total por perfil
1	Gerente de Projetos de TI	30001	R\$ 29.343,600	12	R\$ 352.123,20
2	Scrum Master	30001	R\$ 23.574,340	12	R\$ 282.892,08
3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	30001	R\$ 22.231,300	12	R\$ 266.775,60
4	Arquiteto de Software Sênior	30001	R\$ 35.972,000	12	R\$ 431.664,00
5	Desenvolvedor de Software Sênior	30001	R\$ 30.712,500	12	R\$ 368.550,00
6	Desenvolvedor de Software Pleno	30001	R\$ 21.213,190	30	R\$ 636.395,70
7	Administrador de Dados Sênior	30001	R\$ 22.350,970	12	R\$ 268.211,64
8	Analista de BI Pleno	30001	R\$ 21.305,120	6	R\$ 127.830,72
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior	30001	R\$ 21.940,700	12	R\$ 263.288,40
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno	30001	R\$ 15.747,420	24	R\$ 377.938,08
11	Cientista de Dados Pleno	30001	R\$ 25.819,730	6	R\$ 154.918,38
12	Arquiteto de Dados Pleno	30001	R\$ 26.636,400	6	R\$ 159.818,40
13	Engenheiro de IA Pleno	30001	R\$ 27.374,670	6	R\$ 164.248,02

Total estimado: R\$ 3.854.654,22

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O serviço deste TR é classificado como comum, uma vez que possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é classificado como não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogáveis na forma do Art. 77, §4º, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratação é fundamentada no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

1.7. O Objeto consistirá em um único Grupo/Lote, a ser adjudicado pelo menor preço global do

lote. O regime de execução é a empreitada por preço unitário. A alocação se dará por meio de ordem de serviço, não havendo a obrigatoriedade da Contratante requisitar inicialmente a alocação total dos itens listados.

1.8. O Objeto não deverá ser parcelado, devendo ser adjudicado a uma única licitante. O não parcelamento visa a manter a unidade do gerenciamento da equipe, devido a contratação consistir em uma única equipe técnica de desenvolvimento, a fim de atender a necessidade da contratação descrita no Estudo Técnico Preliminar. Em adição, o objeto envolve solução integrada, abrangendo arquitetura corporativa, desenvolvimento web e mobile, APIs, banco de dados, migração, testes, documentação, implantação e transferência de conhecimento, de modo que a divisão entre fornecedores poderia aumentar riscos de incompatibilidade técnica, retrabalho, conflito de responsabilidades, padrões divergentes de codificação e maior esforço de coordenação pela equipe da ANATER.

1.9. A quantidade total de 30 meses referente ao item 6 (Desenvolvedor de Software Pleno) corresponde à alocação de 2 profissionais pelo período de 12 meses e 1 profissional pelo período de 6 meses. A quantidade total de 24 meses referente ao item 10 (Analista de Testes/Qualidade Pleno) corresponde à alocação de 2 profissionais pelo período de 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

2.1.1. A contratação é destinada ao desenvolvimento de um novo Sistema de Gestão de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural - SGA) para apoiar as atividades finalísticas da agência, voltadas para as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural. O sistema visa a incorporar boas práticas e melhorias com relação aos processos de trabalho atuais, incluindo a gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

2.1.2. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública sob a forma de Serviço Social Autônomo, é regida por seu Estatuto e tem a finalidade de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

2.1.3. O sistema a ser desenvolvido irá substituir a atual sistema em uso, que apresenta defasagem tecnológica na sua estrutura e concepção, resultando em ineficiência na sua utilização e manutenção, com o aumentando do tempo e do custo necessários para implementar melhorias e correções.

2.1.4. A contratação irá proporcionar um sistema de software mais eficiente, seguro e flexível tecnologicamente, com maior capacidade de integração com outros sistemas da agência, melhor governança dos dados corporativos, emprego de tecnologias atuais, tais como Ciência de Dados, Business Intelligence e Inteligência Artificial, bem como proverá funcionalidades para dispositivos móveis para melhoria no desempenho das atividades de campo.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.2.1. Plano de Contratações Anual e Contrato e Gestão com a União: Meta 1.2 (investimento) e Meta 16.1 (custeio operacional).

2.2.2. Planejamento Estratégico da Anater:

ID	Objetivo Estratégico
E6	Promover a integração do sistema de pesquisa agropecuária e do sistema de assistência técnica e extensão rural, fomentando o aperfeiçoamento e a geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Aspectos gerais

3.1.1. A contratação visa a produzir um sistema de software transacional, com tecnologias web e de dispositivos móveis, para atender as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, em substituição do atual sistema que apresenta deficiências na sua arquitetura.

3.1.2. O serviço será prestado por meio da alocação de profissionais de TI com pagamento

vinculado ao alcance de resultados, modelo previsto na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025. Essas Portarias são utilizadas como referência técnica, metodológica e de pesquisa de preços, e não como normas obrigatórias diretas para a ANATER.

3.1.3. Os profissionais da equipe da Contratada deverão possuir as qualificações profissionais descritas no Anexo A (Qualificação dos perfis profissionais).

3.1.4. A alocação dos profissionais será mediante ordem de serviço, conforme planejamento estimado no item 4.5 (Requisitos Temporais) deste Termo de Referência.

3.1.5. Os serviços serão realizados, em regra, de forma remota, podendo ocorrer de maneira presencial, em caráter excepcional, nas dependências da Contratante, situadas no endereço Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote C, Torre “D”, Asa Norte – Brasília/DF.

3.1.6. Os custos decorrentes de eventuais deslocamentos, estadia, alimentação e demais despesas necessárias à execução de atividades presenciais, ainda que em caráter excepcional, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos nos preços propostos para os perfis profissionais, não sendo devido qualquer tipo de reembolso adicional por parte da Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. O sistema deverá implementar no mínimo as funcionalidades descritas no Anexo B (Descrição dos módulos do SGA), destinadas a apoiar as atividades finalísticas da Anater, de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

4.1.2. A atividade de ATER são voltadas para estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural e promover a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A Contratada deverá realizar a capacitação dos usuários do sistema e do pessoal técnico da Contratante.

4.2.2. A capacitação para os usuários deverá abordar a utilização das funcionalidades do sistema.

4.2.3. A capacitação para o pessoal técnico da Contratante deverá abordar as especificações técnicas detalhadas sobre o sistema, incluindo funcionalidades, requisitos, classes, configurações, ambientes de software, dependências entre sistemas e outras características do projeto.

4.2.4. A capacitação será realizada pelo pessoal da Contratada alocado no projeto, por meio de treinamentos práticos e teóricos.

4.2.5. O cronograma e a carga horária da capacitação serão definidos pela Contratante durante a execução do projeto.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação é aderente à Constituição Federal, ao Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER (Resolução CDA nº 3/2026) e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A contratação não inclui a realização de manutenção da solução após a sua entrada em produção. Entretanto, devido ao processo incremental de desenvolvimento do sistema, a Contratada deverá realizar as manutenções (corretivas/preventivas/adaptativas/evolutivas) durante a execução do projeto de desenvolvimento do software, para a manutenção da disponibilidade e aperfeiçoamento das funcionalidades já desenvolvidas e eventualmente colocadas em produção durante a execução do projeto.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os perfis profissionais serão alocados por meio de ordem de serviço, conforme a estimativa da tabela a seguir. As datas de alocação são estimadas e poderão ser alteradas de acordo com o planejamento inicial do projeto.

Perfil	Alocação	Atribuições iniciais
Gerente de projetos de TI	Início do projeto	Elaboração do cronograma macro do projeto, incluindo as atividades para a definição da arquitetura do sistema, levantamento de requisitos e alocação dos demais perfis profissionais.
Arquiteto de Software Sênior	Início do projeto	Definição da arquitetura do sistema, tecnologias, frameworks, ferramentas para o ambiente de desenvolvimento e uma implementação preliminar para prova da arquitetura. Implantação dos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação.
Analista de Requisitos Sênior	Início do projeto	Levantamento de requisitos, modelagem dos dados, definição das fronteiras do sistema e das necessidades de integração com outros sistemas. Construção da visão da solução, roadmap do produto e backlog de atividades.
Desenvolvedor de Software Sênior	Início do projeto	Apoio na definição das características de UX/UI (User Experience/ interface). Apoio na implantação dos frameworks de back-end, de front-end, ferramentas para o ambiente de desenvolvimento e apoio na implementação preliminar para prova da arquitetura.
Arquiteto de Dados Pleno	Início do projeto	Definição da arquitetura de dados corporativa, padrões de integração, catálogo e qualidade de dados, viabilizando a interoperabilidade, governança e escalabilidade do ecossistema de informações.

Administrador de Dados Sênior	Segundo mês. Após a definição da arquitetura de software.	Modelagem de bancos de dados, políticas de backup/restore e governança de dados. Mapeamento, seleção, saneamento e preparação dos dados legados para o processamento da migração.
Analista de BI Pleno	Segundo mês. Após a definição da arquitetura de dados.	Modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, processos de extração, transformação e carga de dados, projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, processamento de dados massivos, criação de painéis de BI.
Scrum Master	Segundo mês. Após a definição da arquitetura de software.	Planejamento e facilitação do processo de desenvolvimento ágil de software, orientando a equipe de desenvolvimento, identificando e eliminando impedimentos.
Desenvolvedor de Software Pleno	Segundo mês. Após a definição da arquitetura de software.	Codificação e testes unitários de software. Implantação e otimização dos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação.
Analista de Testes/Qualidade Sênior	Segundo mês. Após a definição da arquitetura de software.	Planejamento e implementação das ações de garantia da qualidade de software. Elaboração do plano de teste, casos de teste, massas de dados e automação dos testes.
Analista de Testes/Qualidade Pleno	Segundo mês. Após o início da codificação do software.	Execução dos testes funcionais, de regressão e usabilidade nos módulos para controle de qualidade de software.
Cientista de Dados Pleno	Quarto mês. Após a definição da arquitetura e infraestrutura de dados.	Análise e interpretação de grandes conjuntos de dados para identificar tendências e padrões para a criação de algoritmos estatísticos, identificar probabilidades futuras a partir de dados históricos e para implementar dashboards e indicadores.
Engenheiro de IA Pleno	Quarto mês. Após a definição da arquitetura e infraestrutura de dados.	Aplicação de técnicas de aprendizado de máquina para interpretar eventos, automatizar decisões e ações. Desenvolvimento de modelos de IA, integração de sistemas de IA em aplicações empresariais e otimização de processos através de automação.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A Contratada deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante.

4.6.2. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Anexo D (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo).

4.6.3. Os profissionais da Contratada deverão assinar o Termo de Ciência, constante do Anexo E (Termo de Ciência).

4.6.4. A contratada deve atender às previsões legais da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A Contratada deverá ainda, observar as cláusulas de segurança e proteção de dados, especialmente quanto a:

- a) Comunicação de incidente de segurança em prazo objetivo.
- b) Criptografia em trânsito e em repouso, quando aplicável.
- c) Controle de acesso e segregação de perfis.
- d) Logs e trilhas de auditoria.
- e) Minimização de dados (coleta, uso e retenção do mínimo de informações pessoais estritamente necessárias para finalidades específicas).
- f) Retenção e descarte seguro.
- g) Avaliação humana em decisões automatizadas sensíveis.
- h) Documentação de modelos de IA/scoring.
- i) Testes de segurança antes da entrada em produção.

4.6.5. Deverá ser observado, no que couber, os procedimentos previstos no Guia de Requisitos e Obrigações quanto a Privacidade e à Segurança da Informação (PPSI), publicação do Órgão Central do SISP. O guia, em sua versão 3.2, de novembro de 2024, encontra-se publicado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os profissionais da Contratada deverão observar as normas e padrões sociais, ambientais e culturais adotados pela Contratante, tanto na execução remota quanto nas eventuais atividades presenciais.

4.7.2. Nas situações em que houver atuação presencial nas dependências da Contratante, deverão ser observadas, especialmente:

4.7.2.1. Acesso, trânsito e permanência nas instalações.

4.7.2.2. Uso de aparelhos pessoais, tais como telefones celulares, notebooks e outros equipamentos eletrônicos.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A arquitetura de software para o sistema deverá ser proposta pela equipe da Contratada para aprovação pela Contratante. A arquitetura deverá priorizar características, tais como flexibilidade, escalabilidade, baixa complexidade de manutenção e deverá viabilizar uma melhor governança dos dados corporativos e a integração com outros sistemas em uso na Anater.

4.8.2. A arquitetura deverá ser baseada em tecnologia web, para acesso por meio de navegador (browser), com tecnologia de aplicativos mobile para desenvolvimento distinto do sistema principal. Deve permitir o emprego de tecnologias e conhecimentos em Ciência de Dados, Business Intelligence e Inteligência Artificial.

4.8.3. Deverão ser empregadas as linguagens Python e Java, incluindo as tecnologias, linguagens e frameworks, tais como: JavaScript, React, Angular, React Native, Expo, NodeJS, tecnologias nativas para dispositivos móveis, dentre outras. Outras linguagens e tecnologias poderão ser utilizadas, desde que atendam aos requisitos técnicos e sejam aprovadas pela Contratante, considerando a compatibilidade e a viabilidade técnica.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. A implementação do sistema deverá seguir as boas práticas de desenvolvimento de software e o processo de software constante do Anexo C (Processo de desenvolvimento de software).

- 4.10. Requisitos de Implantação
- 4.10.1. A implantação das versões do sistema nos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação será realizada pela Contratada.
- 4.10.2. As implantações das versões do sistema no ambiente de produção deverão ser realizadas pela Contratada quando demandado pela Contratante e serão realizadas sob a supervisão desta.
- 4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção
- 4.11.1. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.
- 4.11.2. A garantia pelos serviços realizados será sem ônus para Contratante e seguirá os mesmos procedimentos de recebimento e avaliação de qualidade previstos neste Termo de Referência.
- 4.12. Requisitos de Experiência Profissional
- 4.12.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos capacitados de acordo com as qualificações estabelecidas no Anexo A (Qualificação dos perfis profissionais).
- 4.13. Requisitos de Formação da Equipe
- 4.13.1. A composição da equipe técnica da contratada se dará mediante alocação dos profissionais requisitados por meio de ordem de serviço, dentre os itens que compõem o objeto da contratação.
- 4.13.2. A ordem de serviço de solicitação de alocação indicará as qualificações gerais e específicas a serem atendidas pelo profissional e o tempo estimado para permanência na alocação.
- 4.13.3. O período de alocação não será inferior a 3 (três) meses. Excepcionalmente, poderão ser requisitadas alocações por período inferior a três meses, para demandas específicas do projeto, em comum acordo entre as partes.
- 4.13.4. Para cada profissional requisitado a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) currículos) para avaliação pela Contratante. Caso haja currículos rejeitados na avaliação da Contratante, esta poderá solicitar o envio de currículos adicionais a fim completar três currículos válidos.
- 4.13.5. Os currículos deverão possuir no mínimo as seguintes características:
- a) Endereço residencial, telefone e e-mail do profissional proposto.
 - b) Formação acadêmica, experiência profissional e demais qualificações definidas neste Termo de Referência e na ordem de serviço.
 - c) As informações prestadas nos currículos devem ser passíveis de verificação por meio documental, quando viável, e de confirmação pelos profissionais em entrevista.
- 4.13.6. O prazo para o envio dos currículos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço.
- 4.13.7. O prazo para a Contratante avaliar os currículos é de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.13.8. A avaliação dos currículos poderá, a critério da Contratante, incluir a realização de entrevista com o profissional. As entrevistas serão realizadas de forma remota, em dias úteis e horário comercial.
- 4.13.9. O prazo para efetivar a alocação do profissional, com o início de suas atividades de forma remota, é de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação do currículo pela Contratante, devendo o profissional estar devidamente disponibilizado, com acesso aos sistemas, ferramentas e infraestrutura necessários à execução dos serviços.
- 4.13.10. A Contratada deverá informar, em até cinco dias a contar da aprovação do currículo, a data prevista de alocação do profissional.
- 4.13.11. A Contratada será avaliada por meio dos indicadores de desempenho definidos no item 8 deste Termo de Referência quanto ao cumprimento das condições previstas para formação de equipe.
- 4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho
- 4.14.1. O desenvolvimento do sistema deverá atender prioritariamente ao processo de software

constante do Anexo C (Processo de desenvolvimento de software).

4.14.2. Deverão ser empregados Métodos Ágeis de desenvolvimento de software, prioritariamente o SCRUM.

4.14.3. Deverão ser utilizados no mínimo os seguintes artefatos e técnicas Ágeis: Backlog do produto, Planejamento de entregas (Release Plan), Planejamento de iterações por sprints (Sprint Planning), História de Usuário (User Stories) e Gráficos Burndown ou Burnup.

4.14.4. As atividades deverão abranger todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software: planejamento, levantamento de requisitos, projeto (design), implementação (codificação), testes, implantação, documentação e treinamento.

4.14.5. Deverão ser realizadas as atividades de instalação, operação e sustentação dos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação, bem como do ambiente de produção quando demandado pela Contratante.

4.14.6. Deverão ser empregadas boas práticas em desenvolvimento de software, tais como: Gerência de Configuração e Mudança (GCM), DevOps e Integração Contínua (CI/DC).

4.15. Vistoria

4.15.1. Não há necessidade de realização de vistoria para a execução dos serviços.

4.15.2. As Licitantes poderão, entretanto, realizar vistoria para fins de avaliação prévia do sistema SGA legado.

4.15.3. A vistoria poderá ser realizada por conferência remota ou de forma presencial nas dependências da Contratante, mediante agendamento prévio.

4.15.4. O agendamento da vistoria poderá ser realizado até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública. A vistoria poderá ser realizada até um 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15.5. Para a realização da vistoria as empresas interessadas deverão efetuar o agendamento por intermédio do e-mail gti@anater.org, fornecendo os seguintes dados: nome do representante que fará a vistoria, cargo ou função, telefone de contato, e-mail, razão social e CNPJ da empresa.

4.16. Sustentabilidade

4.16.1. As atividades do objeto da contratação não causam impacto ambiental nem se enquadram nos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.16.2. Deverão ser aplicadas, no que couber, as seguintes ações de sustentabilidade:

a) Deverá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física, para o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, redução no consumo de energia elétrica e diminuição na geração de lixo eletrônico.

b) Deverá ser adotada preferencialmente a documentação na sua forma eletrônica, onde os documentos deverão ser gerados, mantidos e utilizados em sua forma digital, diminuindo o número de impressões em papel.

4.17. Subcontratação

4.17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18. Garantia da Contratação

4.18.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 78 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no

máximo, até a data de assinatura do contrato, conforme a seguir:

- a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.7. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

a) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.16. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante

5.1.1. Nomear o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.2. São obrigações da Contratada
- 5.2.1. Indicar formalmente preposto e seu substituto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.7. Quando especificada, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 5.2.10. Prover a substituição dos profissionais alocados, no caso de ausências:
- a) No caso de ausências programadas, tais como férias, apresentar substitutos que atendam aos requisitos técnicos deste edital, em tempo hábil para assumir as atividades a partir do início das ausências previstas.
 - b) No caso de ausências não programadas, apresentar substitutos que atendam aos requisitos técnicos deste edital, em tempo hábil para a execução dos serviços previstos.
- 5.2.11. Substituir os profissionais que não apresentem o desempenho ou as qualificações previstas no Anexo A do Termo de Referência (Qualificação dos Perfis Profissionais).
- 5.2.12. Cumprir as demais disposições constantes do Termo de Contrato e seus anexos.
- 5.3. A Contratada será integralmente responsável por prover toda a infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços em regime remoto, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Computadores (notebooks ou estações de trabalho) adequados às atividades a serem desempenhadas;
 - b) Licenças de software necessárias ao desenvolvimento, testes e demais atividades do projeto;
 - c) Ferramentas de acesso remoto e colaboração;
 - d) Soluções de conectividade segura, incluindo, quando aplicável, VPN e mecanismos de proteção de rede;
 - e) Sistemas e ferramentas que garantam a continuidade e a qualidade da execução dos serviços.
- 5.4. A infraestrutura disponibilizada deverá ser devidamente dimensionada para atender às exigências de desempenho, disponibilidade e segurança da informação, não sendo admitida a alegação de

insuficiência tecnológica como justificativa para descumprimento de prazos ou níveis de serviço.

5.5. A Contratada deverá assegurar que toda a execução remota observe rigorosamente as normas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante, bem como as melhores práticas de segurança cibernética, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução do objeto

6.1.1. O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato, mediante a efetiva alocação dos profissionais requisitados por ordem de serviço e do atendimento das demais condições deste Termo de Referência, as quais incluem a reunião inicial de que trata o item 7.6 deste Termo de Referência e o provisionamento dos materiais previstos.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser executados, em regra, de forma remota, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

6.2.2. Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Contratante, os serviços poderão ser realizados de forma presencial nas dependências da Contratante, situadas no endereço Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote C, Torre “D”, Asa Norte – Brasília/DF, para fins de aumento de produtividade, melhoria da qualidade ou atendimento a demandas específicas.

6.2.3. Para a realização de serviços remotos, a Contratada deverá prover os meios necessários à sua fiscalização pela Contratante, bem como garantir a segurança das comunicações e das informações digitais.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. Os profissionais alocados deverão cumprir as rotinas de trabalho inerentes ao processo de desenvolvimento de software em uso no projeto, ainda que executadas de forma remota.

6.3.2. Deverão ser observadas, no que couber, as rotinas administrativas da Contratante, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação, acesso a sistemas e boas práticas institucionais.

6.4. A Contratante disponibilizará, quando necessária a execução presencial:

6.4.1. Instalações físicas climatizadas, com fornecimento de energia elétrica;

6.4.2. Cadeiras, mesas, e demais itens comuns para o ambiente de trabalho.

6.4.3. Acesso à internet para uso no ambiente do projeto.

6.5. A Contratante poderá, a seu critério e quando necessário, disponibilizar infraestrutura de hardware e software básico para os ambientes de teste, homologação e produção, tais como: servidores de rede, servidores de armazenamento, banco de dados, equipamentos de conectividade e ativos de rede, especialmente quando houver necessidade de integração com sistemas corporativos ou utilização de ambientes institucionais.

6.6. Os equipamentos deverão;

6.6.1. Ser dimensionados com hardware e licenças compatíveis ou superiores às exigências das atividades a serem desempenhadas, considerando a complexidade das soluções e ferramentas utilizadas;

6.6.2. Estar disponíveis, instalados, configurados e plenamente operacionais com antecedência mínima de 1 (um) dia do início da alocação do profissional;

6.6.3. A Contratada será responsável por garantir o desempenho adequado dos equipamentos, não podendo alegar limitações de infraestrutura como justificativa para descumprimento de prazos ou níveis de serviço.

6.6.4. A utilização dos equipamentos, bem como dos programas instalados, dados armazenados e configurações adotadas, deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação, estando sujeita a auditorias, inclusive por parte da Contratante.

6.6.5. As auditorias poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio de ferramentas de acesso

remoto, devendo a Contratada disponibilizar os meios necessários para sua realização.

6.6.6. Quando necessário, mediante solicitação da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos para auditoria presencial, ou garantir acesso físico aos mesmos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

6.7. Formas de transferência de conhecimento

6.7.1. A transferência de conhecimentos será realizada pelos profissionais alocados no projeto, por meio de treinamentos de capacitação, preferencialmente em ambiente remoto, conforme previsto no item 4.2 deste Termo de Referência (Requisitos de Capacitação), podendo ocorrer presencialmente em caráter excepcional.

6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Entrega das versões finais dos produtos e da documentação em ambiente indicado pela Contratante;
- b) Devolução de recursos disponibilizados pela Contratante, quando houver;
- c) Revogação dos direitos de acesso, incluindo perfis de sistemas, caixas postais e credenciais de acesso, quando aplicável, inclusive aqueles concedidos para acesso remoto ou eventual acesso presencial.
- d) Transferência de conhecimento à Contratante ou a terceiros por ela indicados, abrangendo dados, documentos e demais informações utilizadas.

6.9. Mecanismos formais de comunicação

6.9.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada: ordem de serviço, reuniões, ofícios, sistema de chamados, e-mail e correspondências.

6.9.2. As comunicações de rotina ocorrerão, preferencialmente, por meios remotos, tais como correio eletrônico (e-mail), contato telefônico e mensagens instantâneas.

6.10. Reuniões de acompanhamento técnico

- a) As Reuniões de acompanhamento técnico serão realizadas sempre que solicitadas pela Contratante, preferencialmente de forma remota, para a coordenação das atividades de rotina e para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços.
- b) Participarão dessas reuniões os profissionais alocados no projeto e o preposto, quando convocado.

6.10.1. Reuniões gerenciais

- a) As reuniões gerenciais serão realizadas quando solicitadas pela Contratante ou pela Contratada, preferencialmente de forma remota, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato ou assuntos que não tenham tido solução nas reuniões técnicas.
- b) Participarão das reuniões gerenciais o Preposto e, quando convocados, representantes legais da Contratada.

6.10.2. A reuniões serão realizadas de forma presencial nas dependências da Contratada ou de forma remota.

6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, inclusive em ambiente remoto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.11.2. Deverão ser assinados e entregues pela Contratada;

6.11.2.1. Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo D), contendo declaração de

manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratado, e

6.11.2.2. Termo de Ciência (Anexo E), a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e seu substituto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. O Preposto deverá possuir as seguintes atribuições mínimas: representar a contratada, acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5.4. Não é necessitará a permanência do Preposto no local da execução do objeto.

7.5.5. O Preposto deverá responder aos contatos realizados pela Contratante no prazo de 1 (um) dia útil para tratar dos assuntos referentes ao contrato.

7.5.6. A Contratada deverá manter atualizados os dados de contrato do Preposto, com nome, telefone para contato, e-mail e endereço para envio de correspondência oficial.

7.5.7. No caso de afastamentos ou indisponibilidade do preposto titular, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, e passará a ser representada pelo preposto substituto.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu Preposto e uma carta de apresentação com os dados pessoais e de contato.
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e do Termos de Ciência.
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- d) Apresentação dos currículos dos perfis profissionais a serem alocados inicialmente no projeto.

e) Apresentação da relação dos materiais a serem alocados no projeto com suas características básicas de configuração e desempenho.

f) Apresentação de eventuais documentos e solução de pendências necessários para o início do projeto.

g) Alinhamento das atividades iniciais do projeto.

7.6.4. As considerações da reunião de alinhamento deverão constar na Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato da Contratante e assinada pelos participantes.

7.7. Rotinas de Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, fiscais do contrato e seus substitutos.

7.7.2. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.3. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido nesta seção para aferir a qualidade dos serviços e os resultados pretendidos, por meio dos indicadores de aferição.

8.1.2. Poderão ser aplicadas sanções, glosas e descontos no pagamento quando a Contratada não atingir os mínimos de qualidade na execução dos serviços, nas seguintes situações:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.3. O não cumprimento das metas e resultados definidos pelos indicadores ensejará em glosas e descontos no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.1.4. As glosas e os descontos serão aplicados caso a Contratada não atinja os valores percentuais definidos no item Glosas/Faixas de ajuste de cada indicador, que define de forma proporcional o nível de qualidade pretendido e as faixas de desconto.

8.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

8.2. Descrição dos indicadores

8.2.1. Indicador de atraso no provimento de currículos para alocação (IAC)

Indicador de atraso no provimento de currículos para alocação (IAC)	
Descrição:	Afere o cumprimento dos prazos para o provimento de currículos para seleção e alocação de cada profissional solicitado em ordem de serviço, conforme previsto no item 4.12 deste Termo de Referência (Requisitos de Formação da Equipe).
Meta a cumprir:	IAC < 2 dias de atraso.
Forma de acompanhamento:	Aferição dos atrasos no envio dos currículos para as alocações solicitadas.
Mecanismo de cálculo:	IAC = dias úteis de atraso no provimento de currículos para a alocação de cada profissional previsto em ordem de serviço, contados a partir de expirado o prazo previsto no item 4.12 do TR.
Início da vigência:	A partir da emissão das ordens de serviço para alocação de pessoal.
Glosas/faixas de ajuste:	IAC até 2 dias de atraso: sem descontos sobre o valor previsto. IAC > 2 dias, até 5 dias de atraso: 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IAC > 5 dias, até 10 dias de atraso: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IAC > 10 dias de atraso: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado.
Periodicidade:	A cada alocação de profissional requisitada.

8.2.2. Indicador de reprovação de currículos (IRC)

Indicador de reprovação de currículos (IRC)	
Descrição:	Afere a quantidade de currículos rejeitados devido inadequação às especificações requisitadas, conforme previsto no item 4.12 deste Termo de Referência (Requisitos de Formação da Equipe).
Meta a cumprir:	IRC =< 5 currículos rejeitados para cada alocação requisitada.
Forma de acompanhamento:	Aferição da quantidade de currículos rejeitados para cada alocação solicitada.
Mecanismo de cálculo:	IRC = quantidade de currículos rejeitados para cada alocação requisitada.
Início da vigência:	A partir emissão das ordens de serviço para alocação de pessoal.
Glosas/faixas de ajuste:	IRC =< 5 currículos rejeitados: sem descontos sobre o valor previsto. IRC = 6, até 8 currículos rejeitados: 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IRC = 9, até 11 currículos rejeitados: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IRC > 11 currículos rejeitados: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado.
Periodicidade:	A cada alocação de profissional requisitada.

8.2.3. Indicador de aceitação da Sprint/Entrega (IAS)

Indicador de aceitação da Sprint/Entrega (IAS).	
Descrição:	Afere a qualidade na entrega das sprints.
Meta a cumprir:	IAS >= 80%.
Forma de acompanhamento:	São apuradas a quantidade total de sprints entregues no período, a quantidade de sprints que foram aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente.
Mecanismo de cálculo:	<p>É feita uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total chegando a um valor percentual: $IAS = (Q_i + Q_p/3) \times 100$.</p> <p>Onde:</p> <p>IAS = Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega.</p> <p>Q_i = Quantidade de sprints aceitas integralmente.</p> <p>Q_p = Quantidade de sprints aceitas parcialmente.</p> <p>Q_t = Quantidade total de sprints enviadas para aceite.</p> <p>Obs1: O peso das sprints aceitas integralmente deve ser maior que o das aceitas parcialmente. Nessa fórmula específica, o peso das sprints aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente.</p> <p>Obs2: Para efeitos desse indicador, não são contabilizadas sprints rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos.</p>
Início da vigência:	A partir do início da execução da OS.
Glosas/faixas de ajuste:	<p>IAS >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS.</p> <p>IAS >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS.</p> <p>IAS >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS.</p> <p>IAS < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS.</p>
Periodicidade:	Bimestralmente.

8.2.4. Indicador de produtividade Ágil (IPA)

Indicador de produtividade Ágil (IPA).	
Descrição:	Visa a garantir a produtividade das equipes ágeis, em termos do alcance de metas aferidas por meio de métricas de software, observando os critérios de qualidade e de aceitação definidos, bem como mensuração em termo de produto ou resultado entregue.
Meta a cumprir:	IPA >= 80%.
Forma de acompanhamento:	São apuradas a quantidade total de sprints entregues no período, a quantidade de sprints que foram aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente.
Mecanismo de cálculo:	IPA_Total = 100 * Σ(Pr / Pp) Onde: IPA = Indicador de Produtividade Ágil. Pr = produtividade realizada no período, em função da métrica de software previamente estabelecida. Pp = produtividade prevista no período, em função da métrica de software previamente estabelecida.
Início da vigência:	A partir do início da execução da OS.
Glosas/faixas de ajuste:	IPA >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IPA >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IPA >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IPA >= 50% e < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS. IPA < 50%: 40% de desconto sobre o valor da OS.
Periodicidade:	Mensal, a partir de determinada sprint a ser definida no instrumento convocatório, por exemplo: bimestralmente, a partir da 3ª sprint do projeto.

8.2.5. Indicador de aceitação de artefatos entregues (IAAE)

Indicador de aceitação de artefatos entregues (IAAE).	
Descrição:	Afere a qualidade dos artefatos de projeto entregues, conforme previsto no Anexo C (Processo de Desenvolvimento de Software).
Meta a cumprir:	IAAE >= 80%.
Forma de acompanhamento:	São apuradas a quantidade total de artefatos entregues no período e a quantidade de artefatos que foram aceitos.
Mecanismo de cálculo:	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de artefatos aceitos junto ao total, chegando a um valor percentual: IAAE = (Qi + Qp) x 100. Onde: IAAE = Indicador de Aceitação de artefato entregues. Qi = Quantidade de artefatos aceitos. Qt = Quantidade total de artefatos entregues.
Início da vigência:	A partir do início da execução da OS.
Glosas/faixas de ajuste:	IAAE >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IAAE >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IAAE >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IAE < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS.
Periodicidade:	Bimestralmente.

8.2.6. Procedimentos para a avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço

- a) Os ajustes decorrentes da aplicação das glosas pelo não atendimento dos NMS serão abatidos dos valores devidos no mês subsequente à medição.
- b) Caso os somatórios dos descontos apurados nas faixas de ajustes mensais dos indicadores sejam superiores à 30%, aplica-se o desconto máximo de 30% sobre o valor da fatura mensal do Contrato, sem prejuízo da aplicação das eventuais sanções.

8.3. Recebimento dos serviços

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante o Relatório de Fiscalização, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- c) Emitir Relatório de Fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 174 e seguintes do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.4.1. Para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo será avaliada a efetiva alocação dos profissionais demandados e o atendimento das qualificações profissionais, bem como a qualidade das entregas de artefatos e dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço, de acordo com os indicadores de medição de resultado (IMR) previstos no item 8.2 deste Termo de Referência.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade.
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) O período respectivo de execução do contrato.

e) O valor a pagar.

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no Art. 92 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

8.5.5. Constatando-se irregularidade quanto à regularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecendo o calendário de pagamento da Anater.

8.6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. pagamento será realizado mensalmente, no valor dos serviços totalizados correspondente ao total dos perfis profissionais alocados no projeto.

8.7.2. O pagamento será realizado de forma proporcional aos dias alocados no mês (pró-rata die) para as alocações iniciadas ou encerradas no mês.

8.7.3. Os pagamentos serão realizados após serem aceitos no mês, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.8. A Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Reajuste

8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

8.8.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

8.8.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS NO PAGAMENTO

9.1. As penalidades previstas neste instrumento aplicam-se aos fornecedores, contratados, entidades credenciadas e demais participantes de processos de seleção de fornecedores, conforme a natureza do instrumento celebrado com a Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa cabível.

9.2. Aplicam-se à Licitante as penalidades previstas no Art. 152 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026):

INFRAÇÃO	TIPO DE PENALIDADE	PENALIDADE
I - Apresentar declaração, documento ou informação falsa.	Multa	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé.
II - Fraudar o processo de seleção ou a execução contratual.	Multa	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé.
III - Agir com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea.	Multa	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé.
IV - Praticar atos destinados a frustrar a seleção, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade.	Multa	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé.
V - Descumprir obrigações contratuais, inclusive com atraso injustificado ou inexecução total ou parcial.	Advertência	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	Multa	a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. b) Multa compensatória, em substituição à multa moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	a) Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé. b) Rescisão unilateral do contrato, quando caracterizado inadimplemento grave.
VI - Violar normas de integridade, ética ou anticorrupção previstas no Código de Conduta e Governança.	Multa	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé.
VII - Comprometer a reputação institucional da ANATER.	Multa	Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.
	Impedimento por 2 a 4 anos.	Impedimento de licitar ou contratar com a ANATER, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos nos casos de dolo, fraude, falsidade ou má-fé.
VIII - Recusar injustificadamente a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente.	Advertência	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	Multa	a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. b) Multa compensatória, em substituição à multa moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
	Impedimento por até 2 anos.	Impedimento de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3. Aplicam-se à Contratada as glosas listadas a seguir pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecido no item 8.1 deste Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultado - IMR):

Id.	Item do IMR	Glosa
1	Não atender ao Indicador de atraso no provimento de currículos para alocação (IAC).	IAC até 2 dias de atraso: sem descontos sobre o valor previsto. IAC > 2 dias, até 5 dias de atraso: 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IAC > 5 dias, até 10 dias de atraso: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IAC > 10 dias de atraso: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado.
2	Não atender ao Indicador de reprovação de currículos (IRC)	IRC = < 5 currículos rejeitados: sem descontos sobre o valor previsto. IRC = 6, até 8 currículos rejeitados: 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IRC = 9, até 11 currículos rejeitados: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado. IRC > 11 currículos rejeitados: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor correspondente a um mês de alocação do profissional requisitado.
3	Não atender ao Indicador de aceitação da Sprint/Entrega (IAS)	IAS >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IAS >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IAS >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IAS < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS.
4	Não atender ao Indicador de produtividade Ágil (IPA)	IPA >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IPA >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IPA >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IPA >= 50% e < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS. IPA < 50%: 40% de desconto sobre o valor da OS.
5	Não atender ao Indicador de artefatos entregues (IAAE)	IAAE >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IAAE >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IAAE >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IAE < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS.

9.4. Será efetuada a glosa e desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada deixar de atender aos níveis estabelecidos no IMR.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no §1º do Art. 149 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) Os danos que dela provierem para a Contratante.

9.12. As penalidades previstas neste instrumento podem incorrer em rescisão contratual, nos termos do § 1º do Art. 85 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

9.13. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes condições:

9.13.1. De forma amigável, por acordo entre as partes.

9.13.2. De forma unilateral, por inadimplemento das obrigações, desvio de finalidade, ou por motivo de interesse contratual devidamente justificado.

9.13.3. De forma judicial, na forma da legislação civil aplicável.

9.13.4. Por denúncia unilateral, a qualquer tempo, por qualquer das partes, permanecendo cada uma responsável pelas obrigações executadas até a data da denúncia.

9.14. As penalidades previstas neste instrumento aplicam-se aos fornecedores, contratados, entidades credenciadas e demais participantes de processos de seleção de fornecedores, conforme a natureza do instrumento celebrado com a Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa cabível.

10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção, critério de julgamento e regime de execução

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme restará disciplinado no edital.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.3.2. Atestado que comprove ter utilizado Métodos Ágeis de desenvolvimento de software, com a aplicação de pelo menos uma das seguintes técnicas: "Extreme Programming" (XP), "Scrum", "Feature Driven Development" (FDD), "Kanban"; "Test Driven Development (TDD)".

10.3.3. Atestado que comprove ter adotado as seguintes práticas e artefatos, ou equivalentes, nos projetos: "Backlog do produto", "Planejamento de entregas (release plan)", "Planejamento de iterações por sprints" e gráficos "Burndown ou Burnup".

10.3.4. Atestado que comprove a execução de serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas com o emprego de software por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, com no mínimo 8 (oito) perfis profissionais de TI alocados por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.3.6. Não serão considerados os atestados referentes a serviços que não sejam compatíveis com o objeto licitados, tais como serviços de infraestrutura de TI, service desk, suporte de microinformática, rede, segurança, administração de servidores e administração de banco de dados.

10.3.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, telefone, e-mail, endereço da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.3.8. A Licitante deverá entregar junto com os atestados, quando solicitado pela Administração na seção pública, uma planilha de consolidação, conforme modelo descrito a seguir, contendo o nome do órgão/empresa emissor do atestado, a identificação do arquivo enviado, o item de qualificação e a quantidade dos serviços comprovados.

Nome da empresa/órgão emissor do atestado	Identificação do arquivo	Item comprovado	Período/quantidade comprovado

10.3.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

10.3.10. O atestado deverá estar assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e informações de contato, podendo os dados de contato serem prestados posteriormente por ocasião de diligências.

10.3.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.3.12. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos de proporcionalidade e os regulamentos sobre o tema.

10.3.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.14. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10.3.15. Somente serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido o mínimo de 1 (um) ano do início da sua execução.

10.3.16. Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Contratante, com a finalidade de verificar a veracidade do seu conforme a seguir.

a) Poderão ser exigidos os insumos tais como: contratos, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas de contagem de Pontos de Função, documentos de projeto, prints de tela de sistema, relatórios e comprovantes de participação de profissionais.

b) Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços

efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa será desclassificada deste certame e estará sujeita às penalidades previstas em lei.

10.4. Da participação de Cooperativas

10.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, inciso XI, 21, Inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I - Ata de fundação.

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

VI - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5. Da participação de Consórcios Não será admitida a participação de empresas consorciadas para este processo licitatório, visto que a natureza do objeto não configura serviços de grande vulto ou de alta complexidade técnica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 3.854.654,22 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários postos na memória de cálculo seguir.

11.2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com os Art. 65, § 4º e § 5º do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026) e com o modelo de contratação de TIC da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, que estabelece um modelo para a contratação de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.3. O preço estimado é o limite máximo que poderá ser ofertado pelas Licitantes.

11.4. Os salários previstos na estimativa de preços são os valores mínimos que poderão ser ofertados pelas licitantes para os salários dos perfis profissionais na composição do custo de suas propostas.

11.5. Memória de cálculo do valor estimado

11.5.1. A memória de cálculo encontra-se na planilha de formação de preço estimado, em anexo ao processo administrativo, e transcrita na tabela a seguir:

Item	Descrição do item (perfil profissional)	Salário estimado (Portaria MGI) (S)	Fator k (Portaria MGI)	Custo adicional por perfil (Ca)	Custo unit. por perfil (Preço unitário) $C_p = (S \times k) + Ca$	Total de meses (Qtde)	Custo total estimado por perfil $(C_t = C_p \times Qtde)$
1	Gerente de Projetos de TI	R\$ 15.048,00	1,95	0,00	R\$ 29.343,600	12	R\$ 352.123,20
2	Scrum Master	R\$ 11.966,67	1,97	0,00	R\$ 23.574,340	12	R\$ 282.892,08
3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 11.227,93	1,98	0,00	R\$ 22.231,300	12	R\$ 266.775,60
4	Arquiteto de Software Sênior	R\$ 18.542,27	1,94	0,00	R\$ 35.972,000	12	R\$ 431.664,00
5	Desenvolvedor de Software Sênior	R\$ 15.750,00	1,95	0,00	R\$ 30.712,500	12	R\$ 368.550,00
6	Desenvolvedor de Software Pleno	R\$ 10.713,73	1,98	0,00	R\$ 21.213,190	30	R\$ 636.395,70
7	Administrador de Dados Sênior	R\$ 11.345,67	1,97	0,00	R\$ 22.350,970	12	R\$ 268.211,64
8	Analista de BI Pleno	R\$ 10.760,16	1,98	0,00	R\$ 21.305,120	6	R\$ 127.830,72
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior	R\$ 11.081,16	1,98	0,00	R\$ 21.940,700	12	R\$ 263.288,40
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno	R\$ 7.795,75	2,02	0,00	R\$ 15.747,420	24	R\$ 377.938,08
11	Cientista de Dados Pleno	R\$ 13.173,33	1,96	0,00	R\$ 25.819,730	6	R\$ 154.918,38
12	Arquiteto de Dados Pleno	R\$ 13.590,00	1,96	0,00	R\$ 26.636,400	6	R\$ 159.818,40
13	Engenheiro de IA Pleno	R\$ 13.966,67	1,96	0,00	R\$ 27.374,670	6	R\$ 164.248,02
Preço total estimado:							R\$ 3.854.654,22

11.5.2. O custo adicional por perfil (Ca) foi definido como zero uma vez que os encargos, benefícios e custos administrativos já integram o fator-k utilizado na composição do preço unitário de cada perfil profissional, seguindo a metodologia da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e atualizações.

11.5.3. A metodologia utilizada é a do modelo de contratação de TIC da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, atualizada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de agosto de 2025, que estabelece um modelo para a contratação de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.5.4. O fator-k é o multiplicador utilizado para calcular o custo unitário de cada profissional e inclui os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios (férias, 13º, vale-transporte, alimentação) e custos indiretos (administrativos) que a Contratada terá com o profissional alocado.

11.6. Da apresentação da proposta

11.6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo F (Modelo da proposta de preço).

11.6.2. A proposta de preços deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

11.6.3. A Licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando requisitado pelo Pregoeiro, as planilhas listadas a seguir, referentes a sua proposta de preços:

a) Planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do Anexo G (Modelo de planilha de custos e formação de preços).

b) Planilha de composição dos custos de salários e encargos, conforme modelo do Anexo H (Modelo de planilha de salários e encargos).

11.6.4. As planilhas de custos citada no item anterior possuem natureza declaratória, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos e insumos no curso da execução contratual.

11.6.5. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de bens relativos à esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

11.6.6. Os itens da planilha que estiverem em branco ou declarados com valor zero serão desconsiderados como elemento de formação dos custos e, como consequência, não caberá alegação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta.

11.7. Exequibilidade da proposta

11.7.1. Não serão aceitas propostas que apresentem na composição dos custos salários abaixo dos

previstos na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, cujos valores são listados a seguir. As propostas que apresentarem salários abaixo dos previstos neste Termo de Referência serão consideradas inexequíveis e serão desclassificadas:

Item	Descrição do item (perfil profissional)	Salário estimado	Fator k
1	Gerente de Projetos de TI	R\$ 15.048,00	1,95
2	Scrum Master	R\$ 11.966,67	1,97
3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 11.227,93	1,98
4	Arquiteto de Software Sênior	R\$ 18.542,27	1,94
5	Desenvolvedor de Software Sênior	R\$ 15.750,00	1,95
6	Desenvolvedor de Software Pleno	R\$ 10.713,73	1,98
7	Administrador de Dados Sênior	R\$ 11.345,67	1,97
8	Analista de BI Pleno	R\$ 10.760,16	1,98
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior	R\$ 11.081,16	1,98
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno	R\$ 7.795,75	2,02
11	Cientista de Dados Pleno	R\$ 13.173,33	1,96
12	Arquiteto de Dados Pleno	R\$ 13.590,00	1,96
13	Engenheiro de IA Pleno	R\$ 13.966,67	1,96

11.7.2. Constitui critério de presunção relativa de inexequibilidade a utilização de Fator K de composição dos custos menor que 1,8.

11.7.3. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Art. 59 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7.4. A comprovação de exequibilidade deverá ter base documental, não sendo aceitas meras argumentações.

11.7.5. Quando requisitado na seção pública, a Licitante deverá fornecer, dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, os insumos para a análise de exequibilidade da proposta. Poderão ser solicitados documentos, tais como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, comprovantes de vínculos empregatícios e de pagamentos salariais.

11.7.6. Quando requisitado pelo Pregoeiro na seção pública, a Licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar as planilhas listadas a seguir, referentes a sua proposta de preços:

a) Planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do Anexo G (Modelo de planilha de custos e formação de preços).

b) Planilha de composição dos custos de salários e encargos, conforme modelo do Anexo H (Modelo de planilha de salários e encargos).

11.7.7. Poderão ser requisitados da Licitante outras comprovações, tais como:

a) Demonstração de que a proposta contempla a previsão para o pagamento das obrigações legais referentes aos tributos, taxas e obrigações trabalhistas e que os valores são compatíveis com a legislação vigente.

b) Comprovação de que eventuais riscos financeiros assumidos na sua proposta são viáveis para a execução contratual.

11.7.8. Na comprovação de exequibilidade da proposta deverão ser observados ainda os seguintes pontos:

a) Nas diligências poderão ser realizados contatos com profissionais envolvidos nas comprovações.

b) Os prazos para o envio dos documentos requisitados na diligência serão divulgados quando da convocação pelo Pregoeiro na seção pública. É da responsabilidade da Licitante prover em tempo hábil os insumos e os documentos comprobatórios descritos

neste Termo de Referência.

c) Após a diligência e análise das informações, caso não fique caracterizada a exequibilidade do preço proposto, a licitante será desclassificada e será convocada a próxima Licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, previstas na dotação orçamentária da Anater para o Exercício de 2026/2027.

Anexos:

Anexo A - Qualificação dos perfis profissionais.

Anexo B - Descrição dos módulos do SGA.

Anexo C - Processo de desenvolvimento de software.

Anexo D - Termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Anexo E - Termo de ciência.

Anexo F - Modelo da proposta de preço.

Anexo G - Modelo de planilha de custos e formação de preços.

Anexo H - Modelo de planilha de salários e encargos.

Equipe de planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0245

[documento assinado eletronicamente]

ANDRÉ VICTOR GERÔNIMO GONÇALVES

MATRICULA: 0263



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Victor Geronimo Gonçalves, Membro**, em 08/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52452834** e o código CRC **D3B34362**.

Referência: Processo nº 21490.000234/2026-08

SEI nº 52452834

ANEXO. Nº A

QUALIFICAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este anexo estabelece a qualificação técnica mínima que os profissionais da Contratada a serem alocados no deverão possuir para a execução dos serviços especificados no presente Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os perfis profissionais devem possuir formação em nível superior com graduação na área de Tecnologia da Informação ou outra formação de nível superior com curso de pós graduação de especialização na área de TI, comprovada por meio de diploma de conclusão em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

2.2. Para a presente contratação, quando não indicado especificamente, serão considerados os seguintes níveis de experiência:

Nível de experiência	Formação	Tempo de experiência na função	Características e habilidades
Sênior	Nível superior	Mais de 5 anos	Toma decisões e age de forma autônoma com base no conhecimento e experiências adquiridos ao longo da carreira. Gere pessoas e projetos.
Pleno	Nível superior	Mais de 3 anos	Executa atividades específicas que exigem profundo conhecimento. Toma decisões endossadas por um superior.
Júnior	Nível superior	1 a 3 anos	Executa funções de procedimentos simples ou que não exigem profundo conhecimento em um ramo de atuação.

2.3. Os profissionais deverão possuir comunicação oral e escrita clara e objetiva, capacidade de trabalho em equipe, proatividade e bom relacionamento interpessoal.

2.4. Os profissionais a serem alocados deverão ter seus currículos submetidos previamente pela Contratada para avaliação e aceitação pela Contratante.

2.5. Poderão ser aceitos, a critério da Contratante, profissionais com características diferentes das especificadas neste anexo, mas que apresentem desempenho comprovado e compatível com atividades necessárias ao projeto.

2.6. As alocações serão demandadas por meio de ordem de serviço, a qual descreverá as qualificações requeridas para cada profissional. As qualificações serão definidas de acordo com as fases e atividades do projeto a serem atendidas e serão um subconjunto das qualificações definidas neste anexo.

3. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS PERFIS PROFISSIONAIS

3.1. Os profissionais alocados deverão demonstrar conhecimentos e habilidades para o desempenho no mínimo das seguintes atribuições no projeto:

Cargo	Atribuições do Projeto
--------------	-------------------------------

Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	Planejar, executar e monitorar as atividades do projeto, garantindo que sejam entregues no prazo, dentro do orçamento e com a qualidade esperada. Gerenciar escopo, riscos, cronogramas e recursos, alinhando as iniciativas técnicas às metas estabelecidas. Organizar as atividades dos demais profissionais envolvidos e atuar na solução de conflitos. Apoiar na tomada de decisão técnica, com a aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos, para assegurar a eficiência na execução dos serviços contratados.
Scrum Master	Coordenar sprints, reuniões de retrospectivas e reuniões diárias. Treinar os membros da equipe nas práticas ágeis. Facilitar a comunicação interna e a colaboração. Lidar com pendências e novas solicitações. Resolver conflitos e remover obstáculos, garantindo que as entregas estejam de acordo com os padrões de qualidade no final de cada sprint.
Analista de Requisitos Sênior	Levantar e especificar os requisitos de software junto às áreas de negócio, reduzindo ambiguidade e alinhando processos ao escopo do sistema. Atuar na identificação, definição e documentação de requisitos de software a serem implementados, assegurando uma ligação consistente entre a área de negócios e o desenvolvimento, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do objeto da implementação. Propor funcionalidades, organizar as informações e o fluxo do processo da aplicação para atendimento das necessidades de negócio. Apoiar nas atividades relacionadas com a migração dos dados, para a seleção dos dados, saneamento e preparação para o processamento das funcionalidades de migração.
Arquiteto de Software Sênior	Conduzir estudos para a definição da arquitetura do novo SGA como emprego das tecnologias mais adequadas para atender as necessidades da Agência, bem como para realizar uma prova dessa arquitetura, com a sua implementação inicial. Liderar a equipe de desenvolvimento, realizar o controle da qualidade do código produzido e da aderência do projeto aos padrões de desempenho e segurança. Implantar e manter os ambientes de desenvolvimento, testes e de homologação, de produção e ambiente de computação em nuvem utilizados no projeto.
Desenvolvedor de Software Sênior	Implementar funcionalidades de alta complexidade técnica, garantir qualidade de código, performance e segurança. Realizar testes, integração e implantação do software. Implantar e manter os ambientes de desenvolvimento, testes e de homologação, de produção e ambiente de computação em nuvem utilizados no projeto. Definir características de UX/UI (User Experience/ interface). Implantar frameworks de back end, de front-end e ferramentas para o ambiente de desenvolvimento e integração.
Desenvolvedor de Software Pleno	Implementar funcionalidades de complexidade técnica média, com qualidade de código, performance e segurança. Realizar testes, integração e implantação do software. Implantar e manter os ambientes de desenvolvimento, testes e de homologação, de produção e ambiente de computação em nuvem utilizados no projeto. Realizar estimativas de tamanho funcional de software em Pontos de Função.
Administrador de Dados Sênior	Planejar a arquitetura dos dados corporativos, modelagem, manutenção e performance de bancos de dados, políticas de backup e governança de dados, assegurando integridade e disponibilidade para relatórios e integrações. Realizar atividades para a migração dos dados, de seleção dos dados, saneamento e preparação para o processamento das funcionalidades de migração.

Analista de BI Pleno	Realizar a modelagem analítica, construção de painéis de business intelligence, atendendo à demanda por relatórios gerenciais. Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados.
Analista de Testes/Qualidade Sênior	Planejamento e elaboração de cenários de teste, casos de testes e roteiros de testes. Configuração do ambiente de testes, especificação de massa de dados, execução dos casos de teste, avaliação dos riscos e impactos. Escrever código de automação de teste, relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues
Analista de Testes/Qualidade Pleno	Conduzir a execução de testes funcionais, regressão e usabilidade do software, suportando a cadência de entregas e a garantia de qualidade. Capacidade adicional para cobrir paralelismo de sprints e validação de múltiplas frentes (web/mobile/APIs), assegurando velocidade sem perda de qualidade.
Cientista de Dados Pleno	Realizar análises preditivas e modelos de apoio à decisão, análise e interpretação de grandes conjuntos de dados para identificar tendências e padrões. Criar algoritmos estatísticos e técnicas para identificar a probabilidade de resultados futuros a partir de dados históricos. Implementar dashboards, indicadores e preparar dados brutos na mineração de Dados e na construção de modelos de aprendizado de máquina.
Arquiteto de Dados Pleno	Projetar a infraestrutura de dados do sistema de forma integrada e aderente à estrutura de dados da organização. Desenvolver a arquitetura dos dados e as estratégias de gerenciamento de dados, garantindo a integração, segurança e governança dos dados. Apoiar a integração dos sistemas e otimização de processos para suportar atividades críticas de negócio.
Engenheiro de IA Pleno	Implementar componentes de IA/ML quando aplicável (classificação, recomendação, detecção de anomalias), potencializando eficiência operacional e inteligência do sistema. Aplicar técnicas avançadas de análise e lógica e aprendizado de máquina para interpretar eventos, automatizar decisões e ações. Desenvolver modelos de IA, integração de sistemas de IA em aplicações e otimização de processos através de automação.

4. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS DE FORMAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS

Item	Perfil	Formação	Experiência e conhecimentos
1	Gerente de projetos de TI	Certificação PMP (Project Management Professional), emitido pelo Project Management Institute.	5 (cinco) anos na função de Gerente de Projetos de TI.
2	Scrum Master	Certificação: Certified Scrum Master - CSM (Scrum Alliance), Professional Scrum Master - PSM (Scrum.org), Agile Scrum Master (Agile Scrum Foundation), Agile Certified Practitioner - ACP(PMI).	3 (três) anos de função de Scrum Master.
3	Analista de Requisitos Sênior	Certificação ou curso na área de TI listadas a seguir ou equivalentes: desenvolvimento de sistemas, analista de sistemas, Scrum Master ou teste de software.	5 (cinco) anos na função de Analista de Requisitos.
4	Arquiteto de Software Sênior	Certificação em arquitetura de sistemas em uma das tecnologias a serem utilizadas no projeto: Python, Java ou mobile.	5 (cinco) anos na função de Arquiteto de Software ou 3 (três) anos na função de Arquiteto de Software mais 5 (cinco) anos como Desenvolvedor de Software.
5	Desenvolvedor de Software Sênior	Formação full stack nas linguagens: Python, Java, Swift, Kotlin, Flutter, React Native.	5 (cinco) anos na função de Desenvolvedor de Software.
6	Desenvolvedor de Software Pleno	Formação full stack nas linguagens: Python, Java, Swift, Kotlin, Flutter, React Native. Curso ou conhecimentos em medição de tamanho funcional de software com a métrica de Pontos de Função.	3 (três) anos na função de Desenvolvedor de Software.
7	Administrador de Dados Sênior	Certificação ou curso de formação em gerenciamento de banco de dados, administração de banco de dados em nuvem e em ferramentas de ETL (Extract, Transform, Load).	5 (cinco) anos na função de Administrador de Dados.
8	Analista de BI Pleno	Certificação ou curso de formação: Power BI Data Analyst Associate ou QlikView. Certificação ou curso de formação em gerenciamento de banco de dados e ferramentas de ETL (Extract, Transform, Load).	3 (três) anos na função de Analista de BI.
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior	Certificação ISTQB (International Software Testing Qualifications Board) ou equivalente.	5 (cinco) anos na função de Analista de Testes.
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno	Certificação ou curso de formação na área de teste de software.	3 (três) anos na função de Analista de Testes.
11	Cientista de Dados Pleno	Certificação ou curso de formação: Power BI Data Analyst Associate ou QlikView. Certificação ou curso de formação em gerenciamento de banco de dados e ferramentas de ETL (Extract, Transform, Load).	3 (três) anos na função de Cientista de Dados.
12	Arquiteto de Dados Pleno	Certificação ou curso de formação: Power BI Data Analyst Associate ou QlikView. Certificação ou curso de formação em gerenciamento de banco de dados e ferramentas de ETL (Extract, Transform, Load).	3 (três) anos na função de Arquiteto de Dados.
13	Engenheiro de IA Pleno	Certificação ou curso de formação na área de Inteligência artificial: Google Cloud, Microsoft Certified ou AWS Certified.	3 (três) anos na função de Engenheiro de IA.

Equipe de planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0245

[documento assinado eletronicamente]

ANDRÉ VICTOR GERÔNIMO GONÇALVES

MATRICULA: 0263



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes**, **Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Victor Geronimo Gonçalves**, **Membro**, em 08/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe**, **Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52452989** e o código CRC **69333DC0**.

Referência: Processo nº 21490.000234/2026-08

SEI nº 52452989

ANEXO. Nº B

DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS SGA

1. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DO SGA

1.1. 1. Características do projeto

1.1.1. O sistema a ser desenvolvido deverá possuir no mínimo os módulos descritos neste documento, a serem implementados com tecnologia web, com acesso por meio de navegador (browser), e tecnologia de aplicativos para dispositivos móveis, com desenvolvimento distinto do sistema principal.

1.2. Descrição dos módulos

1.2.1. Controle de Acesso: cadastro de usuários, grupos e permissões de acesso e uso de telas, fluxos, APIs, funções, transações e relatórios. Utilização de autenticação por meio do sistema gov.br (acesso seguro e unificado aos serviços digitais do governo brasileiro), com autenticação centralizada, CPF, senha e níveis de segurança conforme validação dos dados, incluindo a opção de dupla autenticação. A autenticação por meio do serviço gov.br se aplica a todos os requisitos e módulos que requeiram controle de acesso ao sistema.

1.2.2. Credenciamento de Pessoa Física (CPF) e Pessoa Jurídica (CNPJ): permite o auto cadastro, Cadastro Público, com a utilização do sistema de autenticação gov.br ou por meio de outra forma de autenticação aprovada para essa funcionalidade. Ambas as formas, precisam seguir um fluxo de aprovação do cadastro para sequência, sendo que este será feita por um usuário ou grupo de usuários da Anater. O cadastro deve possuir todos dados para documentos nacionais ou nacionalidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e contar com funções ou atividades automatizadas ou APIs para verificação de dados automaticamente extraídos de documentos como, CNH, RG, CPF anexados, e permitir a verificação se foto anexada e foto extraída de documento são da mesma pessoa.

1.2.3. Acreditação, conheça o Seu Credenciado: criação de escoragem do Credenciamento, no conceito de CONHEÇA SEU ACREDITADO, usando fontes internas de dados, como os atendimentos e certificações adquiridas e em busca externa de informação como certificações, títulos e informações legais e jurídicas para o desenvolvimento de um modelo estatístico para a pontuação do credenciado de forma automática e recorrente através de agendamentos de execução de atividades.

1.2.4. Gestão Financeira: cadastro de Orçamentos e Centros de Custos, que por meio da Gestão de Contratos, permita fazer o controle dos valores e a realização de baixas de pagamento com a inclusão de notas fiscais de prestação de serviços, Liberação de Pagamentos das Ater Remota e Execução SGA.

1.2.5. Contrato de Gestão: cadastro de Contratos de Parceria, Contratos de Prestação de Serviços e similares, com ou sem utilização de recursos financeiros (orçamento). Exemplo: se o MDA repassar recursos financeiros para Anater, com vistas a executar um serviço, e necessitar realizar o controle da execução por meio da aferição de METAS a serem cumpridas, as quais deverão ser apresentadas por meio de evidências tais como Relatórios de atendimento de Execução do SGA e Ater Remota. O módulo também deverá realizar o cadastro e Gestão dos Contratos após a homologação da chamada pública, módulo designado “Chamada Pública”, bem como deve realizar controles relacionados às atividades finalísticas da Anater, com funcionalidades que implementem ferramentas tais como um painel de acompanhamento dos indicadores pactuados, relacionados à execução finalística das ações de Ater, conforme estabelecidos no respectivo Contrato de Gestão.

1.2.6. Chamamento ou Chamada Pública: processo de Chamada Pública, IEP, Convênio ou Contratação. Para este sistema deve existir um portal que permita a visualização de Chamadas Públicas

cadastradas e que permita o cadastro dos participantes, com a adição dos documentos comprobatórios, fase de classificação e seleção do vencedor do certame.

1.2.7. Execução SGA: consiste na criação de um Plano de Trabalho para um Credenciado que venceu o certame ou foi habilitado no chamamento público. Este plano de trabalho consiste em agendamento de visitas presenciais, atendimentos remotos (ATER REMOTO) ou chamados avulsos para atendimento. Tais atividades devem ter aprovação da execução com validação automatizada de itens comprobatórios, como exemplo, assinatura feita no aplicativo móvel, reconhecimento de voz com padrão previamente definido, validação facial dentre outras atividades que possam ser necessárias. O módulo deve permitir o registro e validação de atividades coletivas, dias de campo, oficinas e outras dinâmicas de grupo, sem restringir a métrica de execução e sucesso das ações apenas ao atendimento individual.

1.2.8. Ater Remota (específico): é um tipo de execução SGA, que consiste em Agendamentos de Visita para atendimento remoto, contemplando check-in e check-out pelo extensionista e usuário atendido, de forma que permita evidenciamento do atendimento por meio de foto, vídeo, voz e similares. O Atendimento Remoto, integrará com ferramentas já existentes de comunicação, como exemplo Telegram, sem a necessidade de aquisição para as partes que usaram o sistema.

1.2.9. Fiscalização/Monitoramento: consiste na fiscalização de um dos atendimentos realizados pelos extensionistas. Pode ser uma rotina de auditoria, como ferramenta de mitigação de fraudes no atendimento e pagamentos indevidos. Deverá usar modelos estatísticos que utilize a base antiga de atendimento para a criação automática de um modelo de validação, através de API ou micro serviços. É considerada uma ação de fiscalização, associada a uma atividade, Execução SGA ou Ater Remota. Poderá ser atualizada a classificação e scoring de pontuação ao final do autoatendimento da validação.

1.2.10. Avaliação: consiste na Pesquisa de Satisfação e processo de avaliação do extensionista prestador do serviço. Poderá ser realizada de forma manual, aleatória aos atendimentos ou automatizada com inteligência artificial. De forma exemplificativa, modelo similar a sistemas de mercado, tal como UBER, no qual poderá ser complementado e utilizado para atualizar o score existente. O módulo, além de avaliar a satisfação do usuário, deve incorporar mecanismos sistematizados de avaliação da qualidade técnica das ações de Ater executadas, da aderência das atividades realizadas ao Plano de Trabalho pactuado e dos resultados e efeitos gerados junto às unidades produtivas e territórios atendidos, a partir das atividades desenvolvidas pela equipe extensionista de campo. A funcionalidade deve prover um instrumento de avaliação de desempenho das ações de Ater, com base nos dados da Execução SGA, Monitoramento/Fiscalização e aos indicadores definidos nos programas, projetos e contratos, não se limitando a mecanismos baseados apenas na percepção dos beneficiários.

1.2.11. Gestão de Programas e Projetos: funcionalidade destinada a controlar o ciclo de vida e a execução dos projetos desenvolvidos na área de negócio da Anater, com a criação de um modelo específico para a criação de programas de atendimento e projetos e atividades planejadas para a conclusão dos programas. O módulo deverá permitir o acompanhamento sistemático das atividades de Ater executadas pelas entidades credenciadas, no âmbito de programas e projetos específicos, a validação técnica das atividades inseridas no sistema, incluindo fluxos de aprovação ou reprovação por parte dos gestores de contrato, e a vinculação das atividades executadas aos objetivos, metas e indicadores do respectivo programa ou projeto.

1.2.12. Formação de Ater: funcionalidade destinada a controlar o ciclo de vida e a execução dos treinamentos de capacitação, incluindo o processo de criação de Turmas, Eventos, Agendamentos e Certificado de Conclusão para CADASTRADOS ou CREDENCIADOS na Anater, permitindo o controle de formações realizadas, seja para extensionistas ou por extensionistas para os agricultores rurais.

1.2.13. Gestão de API que permita novas implementações: a solução deverá disponibilizar um ambiente para cadastro e criação de APIs, que permita adicionar novas APIs apenas por meio de configuração, que permita a integração de APIs que a Anater já possui, venha a adquirir ou realizar parcerias de troca de informação, com entidades tais como Embrapa, Clima Tempo, INPE, Receita Federal, bem como APIs e mecanismos de interconexão com outros sistemas, tanto para fornecimento quanto para recebimento de informações pelo SGA.

1.2.14. Solução de integração de bases de dados e construção de relatórios: funcionalidade do SGA ou solução à parte, completamente integrada com o SGA, que permita a migração de relatórios existentes no SGA e relatórios existentes em outros sistemas da Anater. A funcionalidade deve permitir a construção

de relatórios geográficos, relatórios para visão em tempo real de dados de atendimentos e relatórios para envio por agendamento.

1.2.15. Migração de dados: desenvolvimento de novos projetos ou evoluções, poderá ser necessário o estabelecimento de um projeto de migração de dados, que também é tratado como projeto ágil.

1.2.16. SGA Mobile: aplicativo para dispositivos móveis destinado ao uso por extensionistas, que possibilite o registro eletrônico das atividades de campo, substituindo formulários em papel, a coleta de evidências (assinaturas, fotos, áudios, georreferenciamento, entre outros) e a operação em modo offline, com posterior sincronização automática com o SGA Web. O aplicativo deverá utilizar tecnologias que atendam aos requisitos técnicos do projeto, compatíveis com a arquitetura do SGA e que sejam aprovadas pela Gerência de Suporte e Tecnologia (GST), considerando a compatibilidade e a viabilidade técnica.

Equipe de planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0245

[documento assinado eletronicamente]

ANDRÉ VICTOR GERÔNIMO GONÇALVES

MATRICULA: 0263



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Victor Geronimo Gonçalves, Membro**, em 08/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52453018** e o código CRC **9A23B0E7**.

ANEXO. Nº C

PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

1. Disposições gerais
 - 1.1. Este documento tem por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela Contratada para o processo de desenvolvimento de software do SGA.
2. Agrupamento de artefatos em Pacotes
 - 2.1. A unidade de referência para acompanhamento e controle dos serviços será os artefatos de Caso de Uso (UC) ou História de Usuário (User Stories).
 - 2.2. Os novos Casos de Uso identificados terão seus títulos aprovados pela Contratante durante a fase de planejamento da demanda e serão agrupados em pacotes considerando critérios funcionais e que facilitem a os ciclos de iteração.
 - 2.3. Uma build é uma versão de software implementado correspondente a um pacote de Casos de Uso. Uma build pode ser implementada em uma ou mais Sprints na metodologia Ágil
3. Requisitos
 - 3.1. Como técnicas de levantamento dos requisitos serão utilizadas entrevistas com as áreas de negócios.
 - 3.2. Para a realização das entrevistas de levantamento de requisitos, será utilizada agenda de reuniões a ser previamente elaborada pelo Gerente de Projetos, com base no cronograma do projeto. A agenda será divulgada, no mínimo, com uma semana de antecedência aos interessados.
 - 3.3. O levantamento de requisitos será realizado pelo Analista de Requisitos da Contratada.
 - 3.4. Caso a reunião de levantamento de requisitos demande a participação de outros profissionais da Contratada, o Analista de Requisitos deverá providenciar a solicitação.
 - 3.5. A Contratante realizará o agendamento da participação dos integrantes da área de negócio envolvidos no levantamento de requisitos.
4. Artefatos do projeto
 - 4.1. Os artefatos produzidos pela Contratada deverão ser entregues preferencialmente por meio da ferramenta ALM (Application Lifecycle Management - Gerenciamento do Ciclo de Vida de Aplicações).
 - 4.2. Os artefatos de especificação deverão enviados para aprovação da Contratante junto com os modelos conceituais envolvidos, tais como o modelo de dados e casos de teste.
 - 4.3. As funcionalidades deverão ter os casos de teste automatizados sempre que viável.
 - 4.4. Deverão ser produzido os seguintes artefatos, de acordo com o nível de documentação pretendido:

Documento	Escopo da elaboração
Documento de Visão	Por Módulo
User Stories	Por funcionalidade
EUC (Especificação de Caso de Uso)	Por funcionalidade
ETUC (Especificação de tela de caso de uso)	Por UC
Especificação de Regras de Negócio	Por UC
Lista de Mensagens	Por UC
Diagrama de UC	Por UC
Diagrama de Classes	Por UC
Diagrama de Sequência	Por UC
Modelo de Dados Conceitual	Por Módulo
Modelo de Dados Lógico	Por UC
Modelo de Dados Físico	Por UC
Dicionário de Dados	Por UC
Plano de Testes	Por UC
Roteiro de Testes Funcionais	Por UC
Especificação Técnica	Por UC/ Módulo
Especificação de Requisitos Não Funcionais	Por UC
Evidências de Testes Não Funcionais	Por Pacote
Código-Fonte	Por UC
Scripts SQL	Por Contexto
<i>Build</i> (com tag e snapshot)	Por Pacote
Plano de Implantação	Por Projeto/ Módulo
Plano de Migração	Por Projeto/ Módulo
Especificação Técnica de Migração	Por Projeto/ Módulo
Scripts SQL de Migração	Por Projeto/ Módulo
Diretriz de Interface e Usabilidade	Por Projeto/ Módulo
Documento de Arquitetura	Por Projeto/ Módulo
Guia de Implementação	Por Projeto/ Módulo
Cronograma de Projeto	Por Projeto/ Módulo
EAP + Dicionário de Dados da EAP	Por Projeto/ Módulo

5. Entregas de Artefatos

5.1. Por entrega, entende-se a disponibilização, por parte da Contratada, de um artefato na ferramenta ALM, direcionado ao representante da Contratante.

5.2. As entregas de builds serão realizadas via ferramenta ALM de controle do projeto, com os arquivos e pacotes necessários para sua implantação no ambiente de teste ou homologação.

5.3. As entregas de builds pela Contratada devem ocorrer após a homologação dos respectivos Casos de Usos e Roteiros de Testes Funcionais.

6. Critérios para homologação

6.1. Homologação ou aprovação de um artefato de software é a atividade realizada pela Contratante após o recebimento e análise de uma entrega feita pela Contratada. 6.2. Sempre que um artefato já homologado for alterado por alguma melhoria ou correção, a Contratada deverá encaminhar o artefato alterado para uma nova homologação.

6.2. A homologação será realizada pelos profissionais indicados pela Contratante, em conjunto com os usuários da área do negócio em questão.

6.3. A equipe de homologação analisará as evidências dos testes realizados pela Contratada, podendo rejeitar a entrega caso haja algum defeito evidente ou pendente.

6.4. Os testes serão realizados com base nos Roteiros de Testes Funcionais, mas não se limitarão a estes, podendo ocorrer testes adicionais diferenciados.

6.5. Para que a build seja considerada aprovada e homologada, ela não deverá apresentar erro durante a execução dos testes.

7. Procedimentos adicionais
- 7.1. A Contratada deverá realizar a implantação e a configuração da versão de software (build) entregue nos ambientes de teste e homologação. A implantação poderá ser realizada pela Contratante, a critério desta.
- 7.2. A Contratada deverá produzir e implantar a massa de dados para teste e os respectivos roteiros de criação.
- 7.3. A Contratada deverá realizar os procedimentos de testes completos no ambiente de homologação, empregando os roteiros de teste existentes.
- 7.4. A Contratada deverá realizar os testes de forma integral, conforme previsto nos roteiros de teste. Havendo erros identificados, a Contratada deverá efetuar a sua correção e realizar nova entrega da versão do software com os erros corrigidos.
- 7.5. Os testes serão considerados realizados quando forem acompanhados de evidências de sua realização (evidência de teste).
- 7.6. Quando houver implantação em ambiente de produção, os eventuais erros de produção deverão ser corrigidos tempestivamente pela Contratada.
- 7.7. A implantação em ambiente de produção deverá ser previamente autorizada pela Contratada e deverá ser acompanhada por esta.

Equipe de planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0245

[documento assinado eletronicamente]

ANDRÉ VICTOR GERÔNIMO GONÇALVES

MATRICULA: 0263



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Victor Geronimo Gonçalves, Membro**, em 08/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52453077** e o código CRC **B4A9BB26**.

ANEXO. Nº D

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Objeto: Contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada em desenvolvimento de software por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados para o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Ater (SGA) da Anater.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento o _____, sediado em _____, CNPJ nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º _____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou

não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor

das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

V – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

a) A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

c) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

d) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

e) O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

f) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a

CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

g) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

h) Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo.

9. FORO A CONTRATANTE

elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater em exercício

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

XXXXX
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **52453124** e o código CRC **4F9F8664**.

ANEXO. Nº E

TERMO DE CIÊNCIA

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO	XXXXXX		
CONTRATADA	XXXXXXXX	CNPJ	XXXXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	XXXXXXXXXX		
GESTOR DO CONTRATO	XXXXXXXX	MATR.	XXXXXXXXXX

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes**, Membro - **Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe**, Membro EPC, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52453153** e o código CRC **585F493F**.

ANEXO. N° F

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Dados da empresa

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

2. Dados da licitação

Pregão Eletrônico n°: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados para o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Ater (SGA) da Anater, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Proposta

3.1. Detalhamento da proposta:

Id	Identificação do Perfil Profissional	Salário do Perfil (S)	Fator k	Custo Adicional por perfil (Ca)	Custo unit. por Perfil (Preço unitário) $C_p = (S \times k) + Ca$	Total de meses (Qtde)	Custo total por Perfil $(C_t = C_p \times Qtde)$
1	Gerente de Projetos de TI					12	
2	Scrum Master					12	
3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior					12	
4	Arquiteto de Software Sênior					12	
5	Desenvolvedor de Software Sênior					12	
6	Desenvolvedor de Software Pleno					30	
7	Administrador de Dados Sênior					12	
8	Analista de BI Pleno					6	
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior					12	
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno					24	
11	Cientista de Dados Pleno					6	
12	Arquiteto de Dados Pleno					6	
13	Engenheiro de IA Pleno					6	

Preço total: R\$ _____

3.2. Detalhamento dos custos adicionais por perfil:

4. Dados da empresa

CNPJ / RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL /MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

5. Dados do representante legal:

CARGO/FUNÇÃO:

E-MAIL:

TELEFONE:

6. Validade da proposta: 90 (NOVENTA) DIAS

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52453179** e o código CRC **0DAE2826**.

ANEXO. N° III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

(Ref. Portaria SGD/MGI n° 750, de 2023, Alterada pela Portaria SGD/MGI n° 6.040, de 11 de agosto de 2025)

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software para o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Ater (SGA) da Anater.

Item	Descrição do item (perfil profissional)	Salário estimado (Portaria MGI) (S)	Fator k (Portaria MGI)	Custo adicional por perfil (Ca)	Custo unit. por perfil (Preço unitário) Cp = (S x k) + Ca	Total de meses (Qtde)	Custo total estimado por perfil (Ct = Cp x Qtde)
1	Gerente de Projetos de TI	R\$ 15.048,00	1,95	0,00	R\$ 29.343,600	12	R\$ 352.123,20
2	Scrum Master	R\$ 11.966,67	1,97	0,00	R\$ 23.574,340	12	R\$ 282.892,08
3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 11.227,93	1,98	0,00	R\$ 22.231,300	12	R\$ 266.775,60
4	Arquiteto de Software Sênior	R\$ 18.542,27	1,94	0,00	R\$ 35.972,000	12	R\$ 431.664,00
5	Desenvolvedor de Software Sênior	R\$ 15.750,00	1,95	0,00	R\$ 30.712,500	12	R\$ 368.550,00
6	Desenvolvedor de Software Pleno	R\$ 10.713,73	1,98	0,00	R\$ 21.213,190	30	R\$ 636.395,70
7	Administrador de Dados Sênior	R\$ 11.345,67	1,97	0,00	R\$ 22.350,970	12	R\$ 268.211,64
8	Analista de BI Pleno	R\$ 10.760,16	1,98	0,00	R\$ 21.305,120	6	R\$ 127.830,72
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior	R\$ 11.081,16	1,98	0,00	R\$ 21.940,700	12	R\$ 263.288,40
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno	R\$ 7.795,75	2,02	0,00	R\$ 15.747,420	24	R\$ 377.938,08
11	Cientista de Dados Pleno	R\$ 13.173,33	1,96	0,00	R\$ 25.819,730	6	R\$ 154.918,38

12	Arquiteto de Dados Pleno	R\$ 13.590,00	1,96	0,00	R\$ 26.636,400	6	R\$ 159.818,40
13	Engenheiro de IA Pleno	R\$ 13.966,67	1,96	0,00	R\$ 27.374,670	6	R\$ 164.248,02

Preço total estimado: R\$ 3.854.654,22

1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 3.854.654,22 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme os custos unitário estimados nesta planilha.

2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com os Art. 65, § 4º e § 5º do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026) e com o modelo de contratação de TIC da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, que estabelece um modelo para a contratação de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Poder Executivo Federal.

3. A metodologia utilizada foi a do modelo de contratação de TIC da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, atualizada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de agosto de 2025, que estabelece um modelo para a contratação de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Poder Executivo Federal.

4. O fator-k é o multiplicador utilizado para calcular o custo unitário de cada profissional e inclui os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios (férias, 13º, vale-transporte, alimentação) e custos indiretos (administrativos) que a Contratada terá com o profissional alocado.

5. A quantidade total de 30 meses referente ao item 6 (Desenvolvedor de Software Pleno) corresponde à alocação de 2 profissionais pelo período de 12 meses e 1 profissional pelo período de 6 meses.

6. A quantidade total de 24 meses referente ao item 10 (Analista de Testes/Qualidade Pleno) corresponde à alocação de 2 profissionais pelo período de 12 meses.

Equipe de planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0245

[documento assinado eletronicamente]

ANDRÉ VICTOR GERÔNIMO GONÇALVES



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes**, **Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Victor Geronimo Gonçalves**, **Membro**, em 08/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe**, **Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52452917** e o código CRC **CFEEAB94**.

ANEXO. Nº IV

Declaração de Responsabilidade Social

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____. _____.
_____. / _____. ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins que:

a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Anater qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **52459745** e o código CRC **EF3F7B4C**.

Referência: Processo nº 21490.000234/2026-08

SEI nº 52459745

ANEXO. Nº V

Declaração de Conhecimento das Condições do Certame

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro que a empresa _____ (nome empresarial) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52459763** e o código CRC **4865E26B**.

ANEXO. Nº VI

Declaração de Idoneidade

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Sistema S;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52459807** e o código CRC **51F27AE5**.

ANEXO. Nº VII

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)*

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ _____
cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **52459841** e o código CRC **9B2D7006**.

ANEXO. Nº VIII

Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário funcionário da Anater.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52459888** e o código CRC **F1846BB3**.

MINUTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA

MINUTA Nº

MINUTA CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº 911.674.340-72, portadora da Carteira de Identidade nº 1059985695 SJSDI/RS e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº 199.993.137-87, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada em desenvolvimento de software por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados para o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Ater (SGA) da Anater.

1.2. Itens do objeto da contratação:

Item	Descrição do item (Perfil profissional)	Preço unitário	Qtd (mês)	Custo total por perfil
1	Gerente de Projetos de TI	R\$	12	R\$

2	Scrum Master	R\$	12	R\$
3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$	12	R\$
4	Arquiteto de Software Sênior	R\$	12	R\$
5	Desenvolvedor de Software Sênior	R\$	12	R\$
6	Desenvolvedor de Software Pleno	R\$	30	R\$
7	Administrador de Dados Sênior	R\$	12	R\$
8	Analista de BI Pleno	R\$	6	R\$
9	Analista de Testes/Qualidade Sênior	R\$	12	R\$
10	Analista de Testes/Qualidade Pleno	R\$	24	R\$
11	Cientista de Dados Pleno	R\$	6	R\$
12	Arquiteto de Dados Pleno	R\$	6	R\$
13	Engenheiro de IA Pleno	R\$	6	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do Contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite regulamentar aplicável, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência poderá ser prorrogada para assegurar a conclusão integral do objeto, mediante justificativa formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso imputável ao Contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento, conforme Art. 77, §4º do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER (Resolução CDA nº 3/2026).

3.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado.

7.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado.

7.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado.

7.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

7.1.8.5. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

7.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

7.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Anater para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.9.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.2. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.9.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9.5. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

7.1.9.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Anater ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

8.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado.

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.25. Manter preposto aceito pela Anater no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

8.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.36. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.36.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento.

8.36.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a incidentes de segurança.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Anater deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 85 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 86 e 87 do mesmo Regulamento.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.5.3. Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O Contratante poderá ainda:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 81 e seguintes do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 84 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no Art. 26, § 3º, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (Resolução CDA nº 3/2026).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater em exercício

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

XXXXX
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes**, Membro CPC, em 11/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPC**, em 11/05/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **52510975** e o código CRC **9C6780E1**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº DECLARAÇÃO EPC

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Processo nº: 21490.000234/2026-08

Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação para o desenvolvimento, manutenção e sustentação do Sistema de Gestão de ATER (SGA)

Nós, abaixo identificados, na qualidade de membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designados conforme os **Arts. 7º e 9º da Portaria ANATER nº 197/2025**, **DECLARAMOS** individual e conjuntamente, sob as penas da lei, para fins de instrução do processo supracitado, que:

Ausência de Vínculos: Não possuímos interesse direto ou indireto na contratação, nem mantemos vínculo com potenciais empresas fornecedoras que possa comprometer a isenção técnica na elaboração dos artefatos.

Inexistência de Parentesco: Não possuímos relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com sócios ou dirigentes de potenciais empresas licitantes diretamente relacionadas ao objeto.

Segregação de Funções: Estamos cientes e em conformidade com as vedações de atuação cumulativa em fases que violem a segregação de funções, conforme disposto no **Art. 13 da Portaria ANATER nº 196/2025**.

Imparcialidade e Ética: Não nos encontramos em situação de impedimento ou suspeição legal que inviabilize nossa atuação no planejamento desta contratação, comprometendo-nos a observar os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0245

[documento assinado eletronicamente]

ANDRÉ VICTOR GERÔNIMO GONÇALVES

MATRICULA: 0263



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 08/05/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Victor Geronimo Gonçalves, Membro**, em 08/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 08/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52472039** e o código CRC **995DBC8B**.